

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, que autoriza a venda, a título excepcional, de habitações resultantes de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para habitação, a agregados residentes em habitação informal.

Decreto-Lei n.º 20/91/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, (Exercício das profissões e das actividades farmacêuticas).

Decreto-Lei n.º 21/91/M:

Cria o Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM).

Decreto-Lei n.º 22/91/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território um terreno com a área global de 535 metros quadrados, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior.

Portaria n.º 52/91/M:

Altera o escalonamento de verbas fixado na Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, (Contrato para a concepção e construção da Nova Ponte entre Macau e ilha da Taipa).

Portaria n.º 53/91/M:

Autoriza a celebração do contrato com um arquitecto para a elaboração do projecto do jardim público de Siac Pai Van.

Portaria n.º 54/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 55/91/M:

Aprova o regulamento do uniforme para o pessoal da inspecção do trabalho.

Portaria n.º 56/91/M:

Actualiza os limites de rendimentos para efeitos de acesso ao subsídio aos promitentes-compradores de habitações construídas, ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Portaria n.º 57/91/M:

Dá nova redacção aos artigos 6.º e 12.º do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março.

Portaria n.º 58/91/M:

Dá nova redacção ao artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Oficial de «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 77/GM/91, que delega poderes num comandante para representar o Território, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L., (World Trade Center — Macau).

Despacho n.º 78/GM/91, que atribui à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente.

Despacho n.º 79/GM/91, que cria a Comissão Coordenadora da Reestruturação do Sector Têxtil.

Despacho n.º 80/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 81/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Complexo Escolar de Macau da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 82/GM/91, que define, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado.

Despacho n.º 83/GM/91, que distribui a verba atribuída ao Gabinete para o Complexo Cultural de Macau.

Despacho n.º 84/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 85/GM/91, que delega poderes num licenciado para representar o Território, na qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Despacho n.º 86/GM/91, que delega poderes num licenciado para representar o Território, na qualidade de sócio do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Despacho n.º 87/GM/91, que delega poderes num licenciado para representar o Território, na qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/91/M.

Resolução n.º 2/91/M.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 48/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, para representar o Território no Acordo de Coordenação de Frequências dos Serviços de Radiodifusão Televisiva e Sonora em Frequência Modulada entre o Território e a Província de Guangdong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 31/SASAS/91, que subdelega poderes numa licenciada para representar Macau no contrato para arrendamento de um apartamento no edifício Banco Luso Internacional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Despacho n.º 3/SAEAC/91, que louva o presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição:

Despacho n.º 2/SAAT/91, que subdelega poderes no presidente do Instituto Cultural no contrato para as obras de adaptação da nova sede do mesmo Instituto.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Lista nominativa do pessoal do Centro de Recuperação Social que transita para o quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Resultados do apuramento das eleições dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa de Macau.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Rectificação.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre o Despacho n.º 15/91, que designa os membros para a Comissão de Licenciamento de Profissões e Actividades de Prestação de Cuidados de Saúde e a Comissão de Licenciamento de Profissões e Actividades Farmacêuticas.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 16/DSS/91, que subdelega competências no subdirector dos mesmos Serviços.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de administrador de centro de responsabilidade.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase».

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

二月廿五日第一八／九一／M號法令中文譯本——
核准將居屋發展合約所得之單位以特別方式賣給
居住於非正式房屋的家庭事宜

第二〇／九一／M號法令：

修訂九月十九日第五八／九〇／M號法令若干條
條文（從事藥物專業及藥物業活動）

第二一／九一／M號法令：

設立澳門投資促進局

第二二／九一／M號法令：

關於將落座外港填海區一幅總面積為五三五平方
米之土地脫離公有產權並將之納入本地區私有產
權

第五二／九一／M號訓令：

修改十一月廿日第一八九／八九／M號訓令所定
撥款之分期繳付期（澳氹新大橋之構思及建築合
約）

第五三／九一／M號訓令：

核准一名建築師簽立制訂石排灣公園設計合約

第五四／九一／M號訓令：

核准及實施澳門房屋司一九九一經濟年度專有預
算

第五五／九一／M號訓令：

核准勞工督察制服章程事宜

第五六／九一／M號訓令：

調整居屋發展合約制度，規定承諾購買者獲得購
買現成房屋津貼之收入限額

第五七／九一／M號訓令：

關於修訂三月五日第五七／八三／M號訓令核准
“Black Jack”「廿一點」章程第六及十二條條文

第五八／九一／M號訓令：

關於修訂五月十八日第九六／八五／M號訓令核
准「牌九」章程第四條二款

總督辦公室

第七七／GM／九一號批示 關於授權予一名軍人
代表本地區出任「澳門世界貿易中心」股東

第七八／GM／九一號批示 關於撥給教育司一筆
常備基金

第七九／GM／九一號批示 設立重組紡織業協調
委員會

第八〇／GM／九一號批示 關於撥給教育司葡語
推廣中心一筆常備基金

第八一／GM／九一號批示 關於撥給教育司澳門
學校綜合體一筆常備基金

第八二／GM／九一號批示 訂定本年度政府將購
買之車輛價格、汽缸容積及功率事宜

第八三／GM／九一號批示 關於撥給澳門文化綜
合體辦公室一筆常備基金

第八四／GM／九一號批示 關於撥給教育司教學
輔助中心一筆常備基金

第八五／GM／九一號批示 關於授權予一名學士
代表本地區出任「澳門國際機場有限公司」股東

第八六／GM／九一號批示 關於授權予一名學士
代表本地區出任「土木工程實驗室」股東

第八七／GM／九一號批示 關於授權予一名學士
代表本地區出任「澳門電力公司」股東

批示綱要數件

立法會

第一／九一／M號議決書

第二／九一／M號議決書

工務暨運輸政務司辦公室

第四八／SATOP／九一號批示 關於授權澳門
郵電司司長代表本地區與廣東省廣播電視廳簽立
調頻及電視廣播業務合作協議

衛生暨社會事務政務司辦公室

第三一／SASAS／九一號批示 轉授若干職權
予一名女學士代表澳門簽訂國際銀行大廈一單位
之租賃合約事宜

教育暨中央行政政務司辦公室

第三／SAEAC／九一號批示 關於嘉獎澳門學
校綜合體管理委員會主席事宜

批示綱要一件

過渡期事務政務司辦公室

第二 / S A A T / 九一號批示 轉授若干職權予澳門文化司署司長簽訂該司新辦公室之裝修合約事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

關於復原所人員轉入衛生司編制人員名單

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

澳門法區法院

核算立法會增選議席投票票數

土地工務運輸司

批示綱要數件

澳門保安部隊

事務司：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

修正書一件

法律事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員七缺准考人確定名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人臨時名單

衛生司佈告 第一五 / 九一號批示關於委任衛生護理職業活動發給准照委員會成員及從事藥物專業及藥物業活動發給准照委員會成員

衛生司佈告 關於第一六 / D S S / 九一號批示轉授該司副司長若干職權

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補責任管理中心主管准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席助理技術員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員八缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招人承辦「第二期——馬場坊鋪路及下水道網」工程公開競投事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺唯一應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補三等文員十四缺准考人臨時名單

消防隊佈告 關於晉升高級消防員成績表

體育總署佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, que autoriza a venda, a título excepcional, de habitações resultantes de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para habitação, a agregados residentes em habitação informal.

法 令 第一八/ 九一/ M號 二月二十五日

推行本地區社會房屋政策的策略中，以管制社會房屋用途的樓宇及居住單位的分配、租賃及管理，以及根據居屋發展合約建成的居住單位的租賃及轉讓的一組法律規範為最基本。

行政當局有轉讓從批給那些合約所獲回報之居住單位的能力，而受現行法律所限，只讓予該等居住單位的承租人。

行政當局為實施與公共利益有關的逼切計劃，而需要遷徙非正式建築物的居民，但進行期間，一直面臨到越來越多的困難，例如：因欠缺可行的變通方法提供給受遷徙的居民。

不妨礙深入且必定是審慎而持久去權衡整個社會房屋及經濟房屋的法律制度下，有逼切的需要，在適當和充足理由的情況下，引用一條性質例外的法律依據，以容許解決那些困難。透過十二月二十九日第一二四/ 八四/ M號法令第二三條四款訂定的條件所指以外，出售批給發展合約所獲回報的住宅單位予非承租這些單位家庭，只要有顯示對於落實貫徹該項先前所指的遷徙行動是不可少和這些家庭符合同一法令所載的條件。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據澳門憲章第一三條一款公佈在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

一、倘為進行與公眾利益有關的建設，有急切需要遷徙居住於非正式屋宇的家庭，澳門總督可透過批示核准出售對按照十二月二十九日第一二四/ 八四/ M號法令第二條第三款d項交給行政當局的居住單位予在市場上無力購置經濟房屋的家庭。

二、對於根據上款而進行居住單位的購置，同樣，適用同款引述的法例所訂定的法律制度，其包括入住條件、稅務優惠及貸款優惠。

第二條

在上條一款所指的批示，除載明措施的實質根據外，還應載有售予家庭的居住單位類別及出售的條件。

於一九九一年二月二十日通過

著頒行

護理總督 韋高信

**Decreto-Lei n.º 20/91/M
de 25 de Março**

O Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, estabeleceu uma disciplina nova para o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas, com o objectivo de as dignificar e, ao mesmo tempo, proteger a saúde da população. Natural é que, contendo uma regulamentação nova, haja que introduzir-lhe os ajustamentos que a experiência já feita aconselha.

De entre as alterações àquele diploma, que agora são aprovadas, a mais importante é a que tem em vista remover os impedimentos a que as clínicas das instituições de solidariedade social e de outras entidades enquadradas nos subsistemas de saúde forneçam medicamentos aos seus beneficiários ou utentes, medida esta destinada a facilitar o acesso ao medicamento por parte dos estratos da população mais desfavorecidos.

É ainda de salientar o alargamento do prazo fixado às drogarias para continuarem a fornecer medicamentos sujeitos a receita médica, com o objectivo de lhes proporcionar tempo suficiente para se adaptarem às novas condições do exercício da actividade.

As restantes alterações são correcções que, na oportunidade, se fazem para aperfeiçoamento do diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 17.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea a) do artigo 23.º, o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 87.º, o n.º 2 do artigo 101.º e o n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 17.º

(...)

1.
2.
3.
4.

5. O fornecimento de medicamentos ao público é feito nas farmácias e nas drogarias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no n.º 1 do artigo 103.º

6. Os médicos e demais profissionais de saúde com competência para efectuar prescrição clínica podem deter e aplicar aos seus doentes os medicamentos destinados a situações de emergência.

7. As clínicas e os serviços médico-sociais de instituições de solidariedade social e de outras entidades colectivas enquadradas nos subsistemas de saúde podem ser autorizados, quando disponham de condições para o efeito, a dispensar medicamentos aos respectivos utentes.

8. Em casos devidamente justificados, podem os estabelecimentos de indústria hoteleira ser autorizados a deter alguns medicamentos de venda livre para exclusiva utilização dos seus clientes.

9. Os medicamentos acondicionados em embalagens hospitalares só podem ser aviados nas farmácias dos hospitais, nas clínicas e nos serviços médico-sociais referidos no n.º 7, quando autorizados.

Artigo 21.º

(...)

1.
2.

a) A relativa ao licenciamento, 50% no acto de entrega do requerimento e o restante no prazo de 15 dias após a notificação ao interessado do despacho previsto no n.º 3 do artigo 19.º deste diploma;

.....

Artigo 22.º

(...)

1.

a) Ter o requerente residência ou sede em Macau e, sendo uma pessoa colectiva, encontrar-se legalmente constituída;

.....

Artigo 23.º

(...)

.....

a) Certificado de residência do requerente no Território ou, sendo este uma pessoa colectiva, certidão do respectivo registo na Conservatória;

.....

Artigo 26.º

(Importação e exportação de produtos farmacêuticos)

1. A importação e a exportação de produtos farmacêuticos estão sujeitas a autorização prévia do director dos

Serviços de Saúde, sendo-lhes aplicável a legislação que regula as operações de comércio externo.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o interessado entregará na Direcção dos Serviços de Saúde a lista dos produtos que pretende importar ou exportar, com uma antecedência de, pelo menos, três dias em relação à data prevista para a operação.

3. O prazo previsto no número anterior poderá ser preterido em casos de urgência devidamente comprovada.

4. A Direcção dos Serviços de Saúde emitirá certificado do registo dos medicamentos que se destinam a exportação, sempre que tal for solicitado pelo interessado.

Artigo 87.º

(...)

1.

a) Multa de 3 000 a 6 000 patacas, tratando-se de qualquer dos deveres previstos nas alíneas a), e), h) e i) do n.º 1;

- b)

- c)

2.

3. Sendo o infractor um ajudante técnico, as multas são reduzidas a metade.

Artigo 101.º

(...)

1.

2. As drogarias deixam de poder aviar os medicamentos constantes da lista prevista no n.º 5 do artigo 45.º um ano após a sua publicação e aqueles que vierem a ser nela incluídos três meses após a publicação do despacho de actualização.

Artigo 103.º

(...)

1.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estupefacientes, às vacinas, aos produtos derivados do sangue e a quaisquer outros que sejam colocados sob controlo e, ainda, aos psicotrópicos, com excepção, quanto a estes, dos que constarem de instruções organizadas pela Direcção dos Serviços de Saúde, homologadas pelo Governador.

3.

Art. 2.º São suprimidos no anexo-taxas do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, os n.ºs 1.3 e 2.3 respeitantes aos praticantes de farmácia.

Aprovado em 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第二〇/ 九一/ M號 三月二十五日

九月十九日第五八/九〇/M號法令對從事藥物活動及專業制定了新的管制，其目的一方面是使上述的專業及活動更具尊嚴，同時，另一方面為對居民的健康作出保障。鑑於是一項新的管制，自然地有需要加入一些從經驗中獲得的啓示的調整。

現通過的對該法令修改的條文中，最重要的一點是為了消除那些障礙而使那些社會團體機構和衛生副系統架構內的其他實體的醫療所向其受益人及使用者提供藥物，此項措施的目的為方便居民中生活較困難的階層獲得藥物。

此外，在這強調延長期限讓藥行繼續售賣需醫生處方的藥物，其目的為提供予藥行足夠時間以便適應從事該活動的新條件。

而其他修改則為適當地使該法令更完善而作的修正。

基此；

經聽取諮詢會的意見；

護理總督根據澳門憲章第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 —— 九月十九日第五八/九〇/M號法令的第一七條五、六、七、八及九款，第二一條二款a項，第二二條一款a項，第二三條a項，第二六條，第八七條一款a項及三款，第一〇一條二款及第一〇三條二款修改如下：

第一七條

(.....)

一、.....

二、.....

三、.....

四、.....

五、在不妨礙下列數款及第一〇三條一款所指規定時，對公眾的藥物供應是在藥房及藥行進行。

六、醫生及其他有職權處藥方的專業人士可以持有及對其病人使用用於緊急情況的藥物。

七、醫療所及社會互助機構及其他衛生副系統架構內的團體的社會醫療服務部門，倘具備有關條件，可被許可向有關使用者供應藥物。

八、倘有適當理由證明的情況下，酒店業場所可獲准持有某些自由銷售的藥品，以供其顧客專用。

九、醫院形式包裝的藥物，只可在醫院的藥房、醫療所及七款所指的社會醫療服務部門按處方配售，倘該等場所獲得許可。

第二一條

(.....)

一、.....

二、.....

a) 在遞交申請書時，繳納百分之五十的發給准照費用，餘數在關係人收到通知關於本法令第一九條三款所指的批示後十五天期限內繳交。

.....

第二二條

(.....)

一、.....

a) 申請人居住或所在地在澳門，倘為法人時須按法例組成。

.....

第二三條

(.....)

.....

a) 申請人在本地區的居留證明書或倘申請人為法人時則為登記局有關登記證明。

.....

第二六條

(藥物產品的出入口)

一、藥物產品的入口及出口須得衛生司司長的預先許可，同時，管制對外貿易的法例亦適用於此。

二、為取得上款所指的許可，關係人須在預計作出上述行動最少三天前，向衛生司遞交擬入口或出口產品清單。

三、有適當理由證明的緊急情況下，上述所指的期限可被免除。

四、倘關係人提出要求，衛生司將發出用於出口的藥物登記證明書。

第八七條

(.)

一、

a) 倘屬一款 a) 、 e) 、 h) 及 i) 項所載任何一項義務，罰款澳門幣三千至六千元；

b)

c)

二、

三、違反者倘是一藥房技術助理員時，處分減半。

第一〇一條

(.)

一、

二、在第四五條五款所指的清單公佈後一年及其調整的批示公佈後三個月，藥行不能再配售載於該清單內的藥物及透過該調整加入的藥物。

第一〇三條

(.)

一、

二、上款所指的規定，不適用於麻醉藥、疫苗、血液衍生物、任何其他受管制的藥物以及精神科藥物；關於最後者，載於由衛生司制訂並由總督認可的指示內的藥物則除外。

三、

第二條 —— 載於九月十九日第五八／九〇／M號法令的費用附表內第一、三及二、三號關於藥房學徒的規定予以廢除。

於一九九一年三月十五日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 21/91/M

de 25 de Março

A política de desenvolvimento definida para o território de Macau impõe a adopção de medidas efectivas destinadas a reforçar a competitividade da sua economia, no contexto internacional, nomeadamente pela atracção de um maior número de investidores e pelo fomento de novas oportunidades de negócio.

O reforço das condições de atracção do investimento externo nomeadamente nos domínios industrial, financeiro e turístico, aconselha a que se atribua a uma entidade especializada a responsabilidade pela promoção de Macau no exterior, bem como pela recepção, apreciação e acompanhamento dos projectos de investimento no Território e pela concertação da actuação dos vários serviços da Administração intervenientes nos procedimentos relativos à concretização de tais investimentos.

Neste contexto, é criado o Instituto de Promoção de Investimento em Macau (IPIM), como entidade vocacionada para aquela missão, ao qual se confere a natureza de instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Atenta a sua vocação de promoção e apoio ao investimento em Macau, dota-se o Instituto de uma estrutura aligeirada, privilegiando-se também a sua operacionalidade em termos idênticos aos empresariais.

A nova entidade deverá articular-se com os demais organismos da Administração que tenham de intervir na formalização dos projectos de investimento, assumindo-se, para todos os efeitos, como interlocutor privilegiado do investidor.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criado o Instituto de Promoção do Investimento em Macau, adiante abreviadamente designado por IPIM, cujo Estatuto é publicado em anexo ao presente decreto-lei, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

(Natureza)

O IPIM é uma pessoa colectiva de direito público, com a natureza de instituto público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 3.º

(Finalidades)

Ao IPIM incumbe a promoção, coordenação e incentivo do investimento em Macau, nomeadamente nos domínios indus-

trial, financeiro e turístico, no contexto da política económica e financeira do Território.

Artigo 4.º

(Subsídio inicial)

A Administração do Território atribuirá, através do orçamento geral do Território, um subsídio, sob a forma de dotação global, destinado a cobrir os encargos com a instalação e funcionamento iniciais do IPIM.

Artigo 5.º

(Alteração do direito anterior)

O artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 51.º

(Emolumentos)

1.
2.
3.
4.
5.

6. Do montante dos emolumentos cobrados, nos termos do n.º 2, apenas o máximo de 50% poderá constituir receita do orçamento do Território, devendo, pelo menos, os restantes 50% ser atribuídos como receitas consignadas a outros organismos e instituições especificamente ligados à promoção das actividades exportadoras, à promoção do investimento em Macau ou à formação de quadros e/ou mão-de-obra especializada, designadamente o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, o Instituto de Promoção do Investimento em Macau e a Fundação Macau.

7.
8.

Artigo 6.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO EM MACAU

CAPÍTULO I

Natureza, sede e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto de Promoção do Investimento em Macau, adiante designado abreviadamente por IPIM, é uma pessoa colectiva de direito público, com a natureza de instituto público.

2. O IPIM é dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Sede)

1. O IPIM tem a sua sede em Macau, podendo criar delegações ou outras formas de representação no exterior do Território.

2. A abertura de delegações ou representações referidas no número anterior é aprovada pelo Governador, sob proposta do presidente do Instituto.

3. Junto da Missão de Macau em Lisboa e da Delegação de Macau em Bruxelas são criadas representações do IPIM, ficando a cargo daquelas entidades o necessário apoio em matéria de instalações e logística.

Artigo 3.º

(Tutela)

1. O IPIM está sujeito à tutela do Governador.

2. No exercício dos seus poderes de tutela compete ao Governador, designadamente:

a) Definir orientações e emitir directrizes com vista à prossecução das atribuições do IPIM, no âmbito da política económica e financeira do território de Macau;

b) Aprovar o plano de actividades e orçamento privativo;

c) Aprovar as contas de gerência;

d) Homologar o Regulamento Interno e o Estatuto Privativo de Pessoal;

e) Homologar os acordos e protocolos de cooperação técnica e de gestão celebrados com outras entidades;

f) Nomear o presidente e o vice-presidente.

Artigo 4.º

(Atribuições)

Ao IPIM cabe apoiar o Governador na formulação da política económica e financeira, em especial no que toca à definição da

estratégia de captação de investimento em Macau, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Promover Macau junto de potenciais investidores, divulgando oportunidades e vantagens de investimento no Território;
- b) Acolher e orientar os investidores, prestando-lhes todas as informações relativas ao investimento em Macau;
- c) Emitir parecer sobre os projectos de investimento em Macau e promover junto das entidades competentes a obtenção da documentação e autorizações necessárias à concretização dos investimentos;
- d) Propor medidas legais e administrativas de promoção e estímulo dos investimentos em Macau ou de acordos tecnológicos que contribuam para o desenvolvimento do Território.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

(Órgãos)

1. São órgãos do IPIM:
 - a) O presidente;
 - b) O Conselho Consultivo.
2. O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

Artigo 6.º

(Competência do presidente)

Ao presidente cabe assegurar o bom funcionamento do IPIM, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar o IPIM em juízo e fora dele, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas;
- b) Dirigir, planear e coordenar a actividade global do IPIM;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento privativo do IPIM e respectivas revisões, submetendo-os à aprovação do Governador;
- d) Gerir o património, incluindo a aquisição e alienação de bens;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades e as contas de gestão;
- f) Convocar o Conselho Consultivo;
- g) Preparar o Regulamento Interno e o Estatuto Privativo do Pessoal e submetê-los a homologação do Governador;
- h) Gerir o pessoal dentro dos limites das suas competências, exercendo sobre o mesmo a acção disciplinar;
- i) Submeter ao Governador propostas de abertura de delegações ou representações no estrangeiro;
- j) Submeter ao Governador, acompanhadas de parecer do Conselho Consultivo, as propostas de investimento e respectivos incentivos;

- l) Exercer as demais competências conferidas por lei ou delegação.

Artigo 7.º

(Competência do vice-presidente)

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e exerce as competências que por ele lhe forem cometidas.

Artigo 8.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão técnico de apoio à prossecução das atribuições do IPIM.

2. O Conselho Consultivo é constituído pelo presidente e vice-presidente do IPIM e pelas seguintes entidades:

- a) O director dos Serviços de Economia;
- b) O director dos Serviços de Finanças;
- c) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- d) O presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- e) O director dos Serviços de Turismo;
- f) O director de Serviços de Trabalho e Emprego;
- g) Até três representantes dos interesses económicos a designar pelo Governador.

3. O Conselho Consultivo é presidido pelo presidente do IPIM, reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

4. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e revestirão a forma de parecer.

5. O Conselho Consultivo é secretariado por um elemento do pessoal do IPIM, a designar pelo presidente.

6. O Conselho Consultivo aprovará o respectivo Regulamento de funcionamento.

Artigo 9.º

(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de investimento e respectivos incentivos, que lhe sejam submetidas pelo presidente;
- b) Acompanhar as relações entre o IPIM e as diversas entidades públicas com competências em matérias que condicionem a realização dos investimentos;
- c) Dar parecer sobre as propostas de medidas legais e administrativas de promoção e incentivo do investimento em Macau;

d) Dar parecer sobre as propostas de medidas de simplificação administrativa relativamente a matérias que condicionem a realização dos investimentos;

e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o presidente do IPIM lhe submeta.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 10.º

(Património)

O património do IPIM é constituído pela universalidade de bens e direitos, activos e passivos, que receba ou adquira para ou no exercício das suas atribuições.

Artigo 11.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do IPIM:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo orçamento geral do Território;

b) O montante de emolumentos relativos à emissão de documentos certificativos de origem de Macau, que lhe seja atribuído como receita consignada, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

c) Os subsídios, donativos ou participações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) Os rendimentos do património próprio;

e) O produto de taxas, multas e emolumentos que, nos termos legais ou regulamentares, lhe sejam devidos;

f) O produto da venda de edições;

g) O produto da prestação de serviços a terceiros;

h) Quaisquer outras receitas que lhe advenham pelo exercício da sua actividade ou que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam devidas.

2. O IPIM poderá prestar serviços remunerados a entidades públicas e privadas.

Artigo 12.º

(Despesas)

Constituem despesas do IPIM:

a) As despesas relativas ao seu funcionamento, nomeadamente com o pessoal, aquisição de bens e serviços, e despesas de capital;

b) Outras que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a estar cometidas.

Artigo 13.º

(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do IPIM obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental, sendo as suas receitas, pelo menos, iguais às despesas de funcionamento.

2. A contabilidade do IPIM basear-se-á num plano de contas privativo, adaptado à natureza e atribuições do Instituto, segundo modelo a propor pelo presidente à homologação do Governador.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

(Regulamento interno)

A organização e funcionamento do IPIM serão estabelecidos em regulamento interno, homologado pelo Governador, sob proposta do presidente.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 15.º

(Regime)

1. O pessoal do IPIM fica sujeito, no que respeita ao seu recrutamento, selecção, contratação e regime de segurança social, ao Estatuto Privativo de Pessoal, homologado pelo Governador, sob proposta do presidente, bem como à lei reguladora das relações de trabalho no território de Macau.

2. Poderão ainda exercer funções no IPIM, em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição, funcionários ou agentes dos serviços públicos do território de Macau, bem como pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, recrutado nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o qual celebrará com o IPIM contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

(Estatutos específicos)

Os titulares dos órgãos estatutários são providos por nomeação do Governador, mediante despacho publicado no *Boletim Oficial*, com dispensa de visto ou anotação do Tribunal Administrativo, não sendo equiparados a quaisquer cargos da administração pública.

Artigo 17.º

(Orçamento de 1991)

O orçamento para o ano económico de 1991 será submetido à aprovação do Governador, com dispensa de quaisquer formalidades previstas na lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da data de início de funções do presidente.

法 令 第二一/ 九一/ M號 三月二十五日

澳門政府制訂的發展政策，需採取實際的措施去加強其在國際間的經濟競爭能力，尤其是吸引更多投資者及促進貿易的發展為然。

為著加強工業、金融及旅遊方面吸引外來投資的條件，適宜由一個專門機構在外地介紹澳門，以及收受、研究和關注在澳門投資的各項計劃，並協調與實現這些投資的程序有關的各政府部門的工作。

因此，設立澳門投資促進局負責此項任務。該局是一個公共機構，具有法律人格、行政及財政獨立，並擁有其本身的財產。

由於該局負責促進及協助在澳門的投資，其架構較為精簡，並使其兼備對企業家提供協助。

此一新機構應與促成各項投資計劃有關的其他政府機構配合，並擔當投資者的最佳對話者的角色。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條

(設立)

設立澳門投資促進局，葡文簡稱 IPIM，其章程載於本法令附件，並為本法令之一部份。

第二條

(性質)

澳門投資促進局是一個公權法人，具備公共機構的性質，並擁有法律人格，行政和財政自主，以及擁有本身的財產。

第三條

(宗旨)

澳門投資促進局負責在本地區經濟及金融政策範圍內促進、協調及鼓勵工業、金融及旅遊方面在澳門的投資。

第四條

(開設之津貼)

澳門投資促進局的設立及初期運作的經費，由澳門政府透過地區總預算以整體撥款形式撥出津貼支付。

第五條

(以前權利的修改)

經五月十六日第三三/ 八八/ M號法令修改之十二月三十日第五〇/ 八〇/ M號法令第五一條的內容修改如下：

第五一條

(手續費)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、根據二款規定徵收的手續費中最多百分之五十可撥作本地區預算的收入，其餘最少百分之五十撥作促進外貿、在澳門投資或培訓人才及/ 或專業勞工的機構，特別是撥作工商發展基金、澳門投資促進局及澳門基金會的收入。
- 七、.....
- 八、.....

第六條

(生效)

本法令於頒佈之翌日起生效。

一九九一年三月十五日通過

著頒行

護理總督 范禮保

澳門投資促進局章程

第一章

性質、主事務所及職責

第一條

(性質)

一、澳門投資促進局，葡文簡稱 IPIM，是一個公權法人，具有公共機構的性質。

二、澳門投資促進局擁有法律人格，行政及財政自主，以及擁有本身的財產，並根據本章程及其他適用法例運作。

第二條

(主事務所)

一、澳門投資促進局主事務所設於澳門，可在本地區以外設立分支機構或其他形式的代表。

二、上款所指之分支機構或代表的設立，須經澳門投資促進局主席建議，由總督核准。

三、在澳門駐里斯本聯絡處及澳門駐布魯塞爾代表辦事處設立澳門投資促進局的代表，有關的設施及後勤由該等機構給予所需的協助。

第三條

(監管)

一、澳門投資促進局由總督監管。

二、在執行其監管權時，總督負責：

- a) 制訂澳門投資促進局在澳門地區經濟及金融政策範圍內執行職責的方針及作出指示；
- b) 核准工作計劃及專有預算；
- c) 核准管理賬目；
- d) 批准內部章程及人員專有章程；
- e) 批准與其他機構簽定技術合作及管理協議或議定書；
- f) 委任主席及副主席。

第四條

(職責)

澳門投資促進局負責協助總督制訂經濟及金融政策，尤其是吸引在澳門投資的策略，其主要職責為：

- a) 向投資者介紹在澳門投資的機會及優點；
- b) 接待及指導投資者，為其提供在澳門投資的一切資料；
- c) 對在澳門投資的計劃發表意見，並向有關當局領取為促成投資所需的文件及許可；
- d) 為促進及鼓勵在澳門投資或有助本地區發展的技術協議方面建議制訂有關的法律和行政措施。

第二章

組織

第五條

(機構)

一、澳門投資促進局設有：

- a) 主席；
- b) 諮詢委員會。

二、主席由一名副主席協助工作。

第六條

(主席之職權)

一、主席負責確保澳門投資促進局的良好運作，尤其是：

- a) 在其職責範圍內，在法庭內外代表澳門投資促進局；
- b) 領導、計劃及協調澳門投資促進局之整體活動；
- c) 編製澳門投資促進局之活動計劃及專有預算，以及有關之修訂，並將之呈交總督核准；
- d) 管理財產，包括購置及轉讓財產；
- e) 編製工作年報及管理賬目；
- f) 召集諮詢委員會會議；
- g) 編製內部規章及人員專有章程，並將之呈交總督核准；
- h) 在其職權範圍內管理人員，並行使紀律權；
- i) 向總督提出在外地設立分支機構或代表之建議；
- j) 將投資建議及有關之鼓勵措施連同諮詢委員會之意見呈交總督；
- l) 行使法律賦予的或獲轉授的其它職權。

第七條

(副主席之職權)

主席出缺或因故不能視事時由副主席代替，副主席行使獲授予的職權。

第八條

(諮詢委員會)

一、諮詢委員會為輔助澳門投資促進局執行其職責之技術機構。

二、諮詢委員會由澳門投資促進局之主席、副主席及下列人士組成：

- a) 經濟司司長；
- b) 財政司司長；
- c) 土地工務運輸司司長；
- d) 貨幣暨匯兌監理署行政委員會主席；
- e) 旅遊司司長；
- f) 勞工暨就業司司長；
- g) 由總督委出不超過三名的經濟利益代表。

三、諮詢委員會由澳門投資促進局主席主持，每月舉行平常會議一次，主席得隨時召開特別會議。

四、諮詢委員會之決議以出席的大多數表決通過，主席有決定性的一票。諮詢委員會採取之決定，屬意見性質。

五、諮詢委員會由主席委派一名澳門投資促進局的人員擔任秘書。

六、諮詢委員會將通過其本身的運作規章。

第九條

(諮詢委員會之權力)

諮詢委員會負責：

- a) 研究由主席提交之投資建議及有關之鼓勵措施，並對此提出意見；
- b) 關注澳門投資促進局與有權管理投資的各政府機關之間的關係；
- c) 對採取法律及行政措施促進及鼓勵在澳門投資的建議提出意見；
- d) 對簡化投資的各項措施的建議提出意見；
- e) 對澳門投資促進局主席提出的任何問題提出意見。

第三章

財政及財產制度

第一〇條

(財產)

澳門投資促進局之財產，是由該局為執行任務或在執行職責時接受或取得之全部財產、權利、資產及負債組成。

第一一條

(收入)

一、澳門投資促進局之收入為：

- a) 地區總預算之撥款；
- b) 從發給澳門產地來源證之手續費中，按十二月三十日第五〇／八〇／M號法令第五一條規定將之撥給該局作為收入之款項；
- c) 葡國或外國公共或私人機構給予之津貼、捐款或分擔之款項；
- d) 本身財產之收益；
- e) 按法律或章程規定屬於該局收入之費用、罰款及手續費；
- f) 銷售出版物所得之收入；
- g) 向第三者提供服務所得之收入；
- h) 該局工作所得或按法律、合約或其它原因所得之任何其它收入。

二、澳門投資促進局可向公共及私人機構提供有酬服務。

第一二條

(支出)

澳門投資促進局之支出為：

- a) 其運作有關之開支，尤其是人員、取得財產及服務，以及資本費用方面的開支；
- b) 其負責或將來可能負責之職責引致之其它開支。

第一三條

(財政管理)

一、澳門投資促進局之財政管理遵照預算平行之原則，其運作開支不得超過其收入。

二、澳門投資促進局之會計以配合該局性質及職責之專有賬目計劃為基礎，有關模式由主席建議，並呈交總督核准。

第四章

第一四條

(內部規章)

澳門投資促進局之組織及運作將在其內部規章內訂明，該規章經主席建議，並由總督核准。

第五章 人員

第一五條 (制度)

一、澳門投資促進局人員之招聘、甄選、敘用及福利制度，遵照由主席建議，並經總督核准之人員專有章程辦理，同時，亦遵照澳門地區勞資關係法辦理。

二、澳門政府機關之公務員或服務人員，以及按照澳門憲章第六九條一款規定受聘並屬於葡國主權機構編制之人員，得以定期委任、派駐或徵用方式在澳門投資促進局任職，屬於葡國主權機構編制之人員，須與澳門投資促進局簽定工作或提供服務合約。

第六章 最後及暫行規定

第一六條 (特別地位)

擔任本章程內所設機構職位之人士，由總督透過刊登於政府公報之批示任命，無須經行政法院核閱或註記，此等職位不等同公共行政之任何職位。

第一七條 (一九九一年預算)

一九九一經濟年度之預算，在主席開始任職日

起計一百二十天內提交總督核准，無須辦理任何法定手續。

Decreto-Lei n.º 22/91/M de 25 de Março

O adequado aproveitamento urbanístico dos quarteirões 17 e 18 da Zona de Aterros do Porto Exterior, bem como a fixação de novos alinhamentos aconselham a anexação conjunta dos terrenos neles situados, de parte da Travessa de D. Afonso Henriques, compreendida entre os mesmos e, ainda, de uma zona limítrofe que faz parte da projectada Avenida de D. Afonso Henriques.

Considerando, todavia, que a parcela global de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território (vias públicas) torna-se necessário proceder à respectiva desafecção com subsequente integração no domínio privado do Território, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

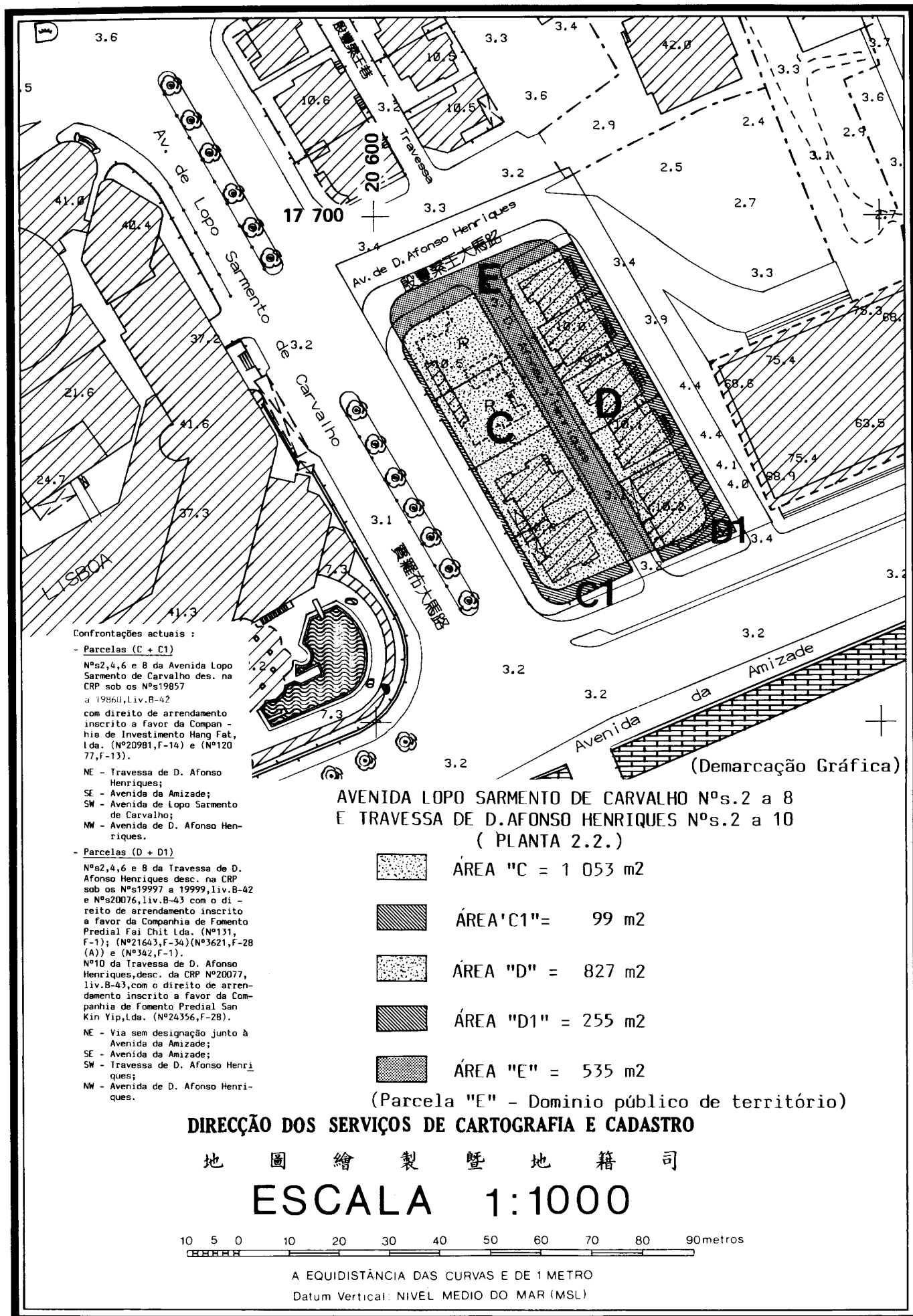
O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área global de 535 metros quadrados, assinalado com a letra «E» na planta n.º 3 361/90, emitida em 17 de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 21 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.



Portaria n.º 52/91/M**de 25 de Março**

A Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, autorizou a celebração do contrato com o «Consórcio de Cândia Martins, Lda., Construções Técnicas, S.A., e Teixeira Duarte, S.A.», cujo objecto é a concepção e construção da Nova Ponte entre Macau e a ilha da Taipa, pelo montante de \$ 372 988 485,20 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e vinte avos).

Contudo, a elaboração do projecto de execução, efectuada já no âmbito da realização do contrato celebrado, muito embora respeitando o prazo global da empreitada, veio, no entanto, a originar uma alteração no cronograma financeiro da obra.

Consequentemente, torna-se agora necessário reajustar o escalonamento das verbas anteriormente fixado.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento de verbas fixado na Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, para os anos de 1991 e 1992, após o apuramento do saldo em 31 de Dezembro de 1990, nos termos seguintes:

1991	\$ 135 000 000,00
1992	\$ 139 429 254,50

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º, transita, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 53/91/M**de 25 de Março**

Tendo sido autorizada a adjudicação do projecto do jardim público de Siac Pai Van ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Caldeira Cabral, cujo objecto é a elaboração do projecto do jardim público de Siac Pai Van, pelo montante de \$ 3 360 000,00 (três milhões, trezentas e sessenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 2 352 000,00
1992	\$ 1 008 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 54/91/M**de 25 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Instituto de

Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 33 450 100,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento para 1991

Classificação Económica	Designação da receita	Importância (patacas)
	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL	
	RECEITAS CORRENTES	
03.00.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	
03.02.00.00	Multas e outras penalidades	
03.02.01.00	Incumprimento do prazo de payment. de rendas	10 000,00
03.02.02.00	Outras multas	5 000,00
04.00.00.00	Rendimentos de propriedade	
04.03.00.00	Juros - Outros sectores	
04.03.01.00	Rendimentos de aplicação financeira	30 000,00
05.00.00.00	Transferências	
05.01.00.00	Sector Público	
05.01.01.00	Subsídio do O.G.T.	23 750 000,00
05.07.00.00	Outros sectores	
05.07.01.00	Doações, heranças e legados	10 000,00
07.00.00.00	Venda de serviç. e de bens não duradouros	
07.01.00.00	Rendas de habitações	9 100 100,00
07.10.00.00	Diversos - outros sectores	
07.10.01.00	Reembolso por pagamentos efectuad. em excesso	10 000,00
08.00.00.00	Outras receitas correntes	
08.01.00.00	Compensação para o regime de aposentação	240 000,00
08.02.00.00	Compensação para o regime de sobrevivência	30 000,00
08.04.00.00	Receitas eventuais e outros não especificad.	10 000,00
09.00.00.00	Venda de bens de investimento	
09.04.00.00	Habitações - Sector Público	100 000,00

Classificação Económica	Designação da receita	Importância (patacas)
	Receitas de capital	
11.00.00.00	Activos financeiros	
11.14.01.00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do I.H.M.	50 000,00
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior	100 000,00
14.00.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	5 000,00
	Total:	33 450 100,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
01.00.00.00	PESSOAL	
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes	
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	5 280 000,00
01.01.01.02	Prémio de antiguidade	118 600,00
01.01.02.00	Pessoal além do quadro	
01.01.02.01	Remunerações	4 080 000,00
01.01.02.02	Prémio de antiguidade	123 200,00
01.01.04.00	Salários do pessoal dos quadros	
01.01.04.01	Salários	169 000,00
01.01.04.02	Prémio de antiguidade	18 300,00
01.01.05.00	Salários do pessoal eventual	
01.01.05.01	Salários	4 310 000,00
01.01.05.02	Prémio de antiguidade	301 000,00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos	120 000,00
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes	130 000,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
01.01.09.00	Subsídio de Natal	1 200 000,00
01.01.10.00	Subsídio de férias	1 200 000,00
01.02.00.00	Remunerações acessórias	
01.02.03.00	Horas extraordinárias	
01.02.03.00.01	Trabalhos extraordinários	100 000,00
01.02.04.00	Abono para falhas	15 000,00
01.02.05.00	Senhas de presença	40 000,00
01.02.06.00	Subsídio de residência	720 000,00
01.03.00.00	Abonos em espécie	
01.03.01.00	Telefones individuais	53 000,00
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais - espécie	37 000,00
01.05.00.00	Previdência social	
01.05.01.00	Subsídio de família	288 000,00
01.05.02.00	Abonos diversos - previdência social	100 000,00
01.06.00.00	Compensação de encargos	
01.06.03.00	Deslocações - compensação de encargos	
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque	47 000,00
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias	30 000,00
01.06.03.03	Outros abonos - compensação de encargos	5 000,00
02.00.00.00	BENS E SERVIÇOS	
02.01.00.00	Bens duradouros	
02.01.04.00	Material de educação, cultura e recreio	30 000,00
02.01.05.00	Material fabril, oficial e laboratório	80 000,00
02.01.06.00	Material honorífico e de representação	20 000,00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria	80 000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	80 000,00
02.02.00.00	Bens não duradouros	
02.02.01.00	Matérias primas e subsidiárias	100 000,00
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes	60 000,00
02.02.04.00	Consumos de secretaria	400 000,00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	150 000,00
02.03.00.00	Aquisição de serviços	
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	750 000,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
02.03.02.00	Encargos das instalações	
02.03.02.01	Energia eléctrica	2 300 000,00
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	6 000 000,00
02.03.04.00	Locação de bens	600 000,00
02.03.05.00	Transportes e comunicações	
02.03.05.01	Transportes por motivos de licença especial	150 000,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos	150 000,00
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicações	250 000,00
02.03.06.00	Representação	10 000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	200 000,00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	150 000,00
02.03.09.00	Encargos não especificados	100 000,00
04.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04.01.00.00	Sector público	
04.01.02.00	Fundos autónomos	
04.01.02.01	Fundo de pensões	
04.01.02.01.01	Compensação para a aposentação	720 000,00
04.01.02.01.02	Compensação para a sobrevivência	90 000,00
05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05.02.00.00	Seguros	
05.02.01.00	Pessoal	10 000,00
05.02.02.00	Material	15 000,00
05.02.03.00	Imóveis	600 000,00
05.02.04.00	Viaturas	50 000,00
05.03.00.00	Restituições	
05.03.00.01	Rendimentos indevidamente cobrados	10 000,00
05.04.00.00	Diversos	
05.04.08.00	Despesas eventuais e não especificadas	10 000,00
05.04.10.00	Dotação provisional para encargos	10 000,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
	Despesas de capital	
07.00.00.00	Outros investimentos	
07.02.00.00	Habitações	
07.02.00.00.01	Reparação de casas de habitação social	1 500 000,00
07.09.00.00	Material de transporte	240 000,00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento	50 000,00
	TOTAL:	33 450 100,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Macedo Loureiro*
— *João Eduardo Martins Pires Marinho* — *Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves*.

Quadro de pessoal do IHM

Grupo de pessoal	Nível		Lugares
Direcção e chefia		Presidente	1
		Vice-presidente	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	2
		Adjunto de chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	4
		Chefe de sector	3
		Chefe de secção	2
Técnico superior	9	Técnico superior	18
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	1
	8	Técnico de informática	5
	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	3
Técnico	8	Técnico	5
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	11
		Técnico auxiliar de serviço social	3
	6	Desenhador	2
		Fiscal técnico	3
	5	Técnico auxiliar	10
Administrativo	5	Oficial administrativo	25
Operário e auxiliar a)	3	Operário semi-qualificado	3
	1	Auxiliar	1

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

**Portaria n.º 55/91/M
de 25 de Março**

Considerando a especificidade das funções exercidas pelo pessoal da Inspeção do Trabalho, nomeadamente o contacto com o público;

Havendo necessidade de tornar mais atraentes as condições de trabalho do mesmo pessoal;

Ao abrigo do disposto no artigo 257.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Uniforme para o Pessoal da Inspeção do Trabalho, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Regulamento do Uniforme para o Pessoal
da Inspeção do Trabalho**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente regulamento contém as regras a que devem obedecer os modelos do uniforme e do calçado do pessoal da Inspeção do Trabalho.

Art. 2.º Quando em serviço, o pessoal da Inspeção do Trabalho deve andar uniformizado e trazer no lado esquerdo do peito o cartão de identificação a que se refere o artigo 28.º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

Art. 3.º O prazo de duração das peças do uniforme é de vinte e quatro meses.

CAPÍTULO II

Tabela do uniforme

Art. 4.º Fazem parte do uniforme, para o pessoal do sexo masculino, as seguintes peças de vestuário e calçado:

1. Dois fatos de Verão com duas calças extra;

2. Dois fatos de Inverno com duas calças extra;
3. Quatro camisas;
4. Quatro gravatas;
5. Dois pares de sapatos.

Art. 5.º Fazem parte do uniforme, para o pessoal do sexo feminino, as seguintes peças de vestuário e calçado:

1. Dois fatos de Verão com duas saias extra;
2. Dois fatos de Inverno com duas calças extra;
3. Duas blusas de Verão;
4. Duas blusas de Inverno;
5. Dois pares de sapatos;
6. Uma mala de senhora.

CAPÍTULO III

Descrição das diferentes peças do uniforme

SECÇÃO I

Para o pessoal do sexo masculino

Art. 6.º Casaco — De cor azul, com gola aberta na frente, ligeiramente cintado e com dois botões (fig. 1).

Art. 7.º Calças — Da mesma fazenda do casaco, de cor cinzenta, direitas, com passadeiras e com bolsos de lado (fig. 2).

Art. 8.º Camisa — De cor branca e com colarinho (fig. 3).

Art. 9.º Gravata — De seda, comprida, de tom cinzento e sem enfeites.

Art. 10.º Calçado — Sapatos pretos (fig. 4).

SECÇÃO II

Para o pessoal do sexo feminino

Art. 11.º Casaco — De cor azul, ligeiramente cintado, com gola aberta na frente, com bolsos laterais e um bolso no peito esquerdo (fig. 5).

Art. 12.º Calças — Em conformidade com o artigo 7.º

Art. 13.º Saia — Da mesma fazenda do casaco (fig. 6).

Art. 14.º Blusa — De cor branca (figs. 7 e 8).

Art. 15.º Calçado — Sapatos pretos (fig. 9).

Art. 16.º Mala de senhora — De cor preta.

Figura 1

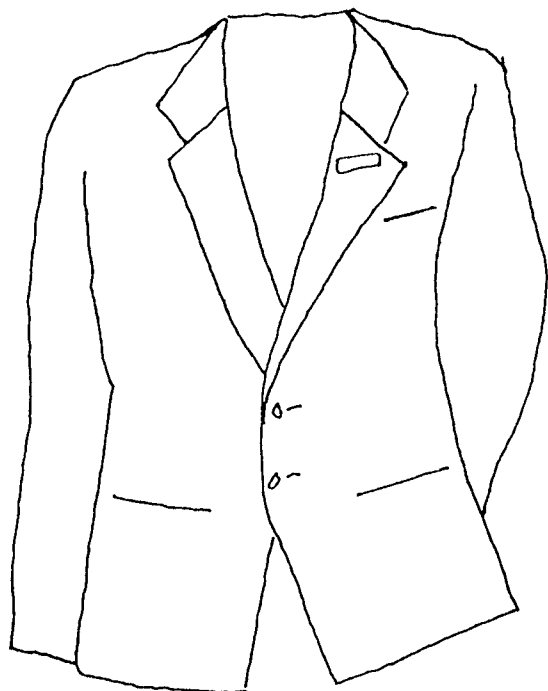


Figura 3

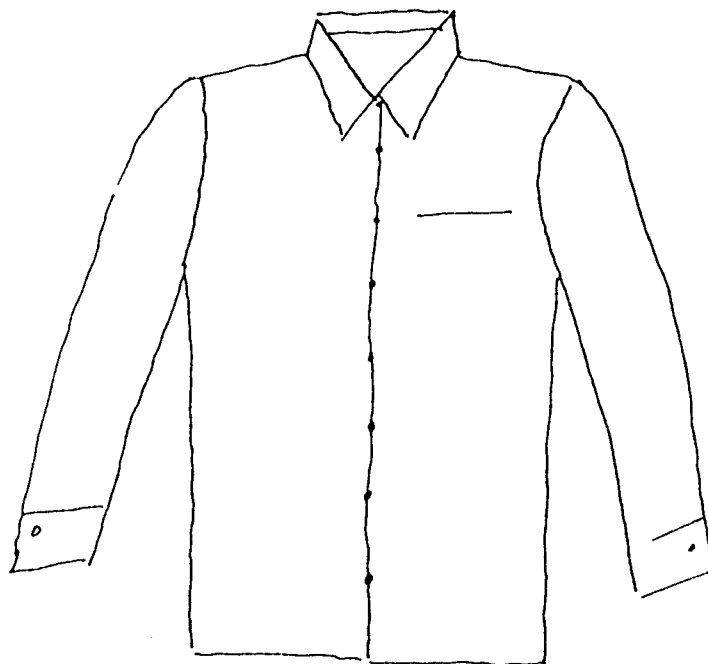


Figura 2

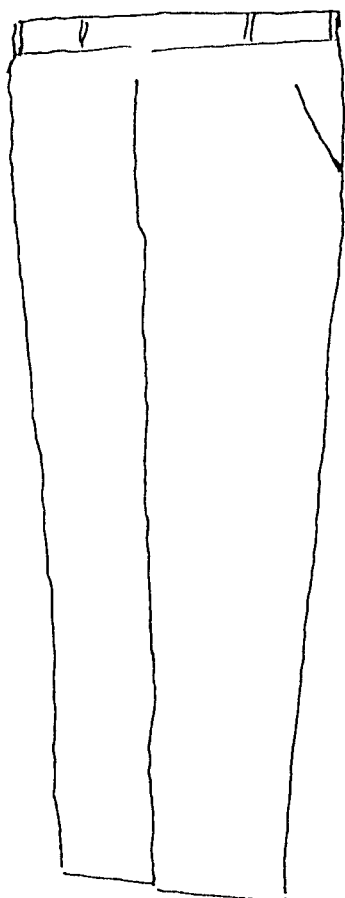


Figura 4

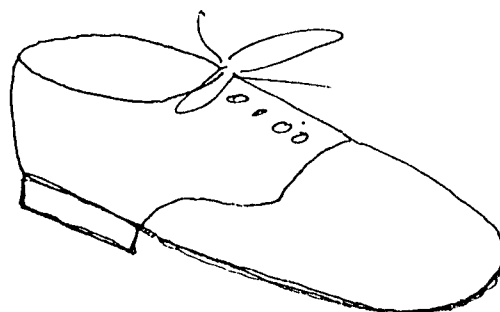


Figura 5

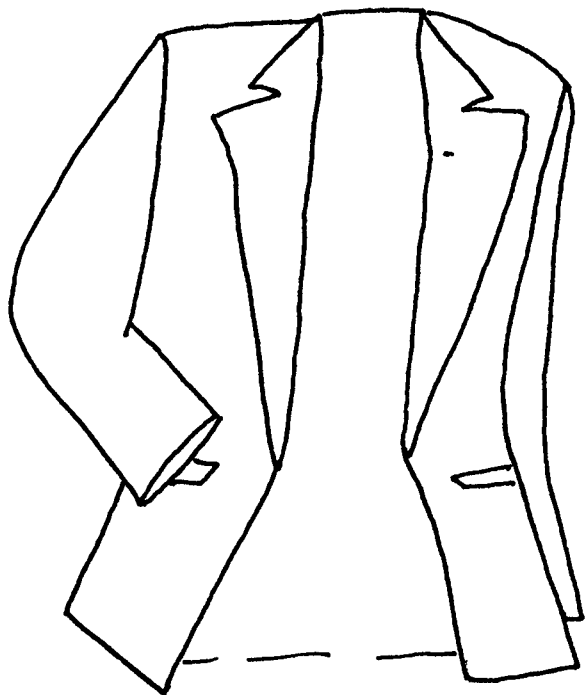


Figura 7

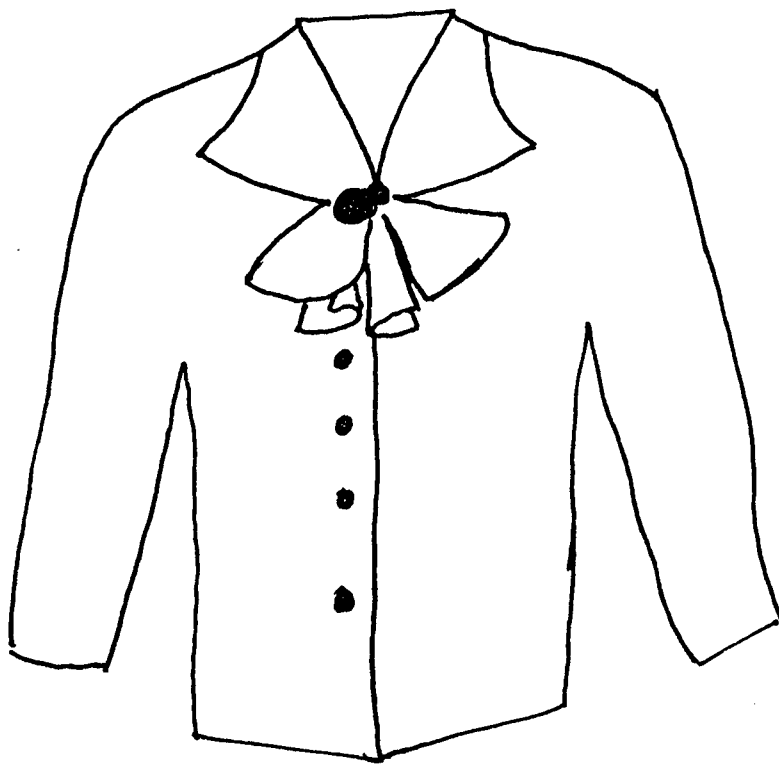


Figura 6

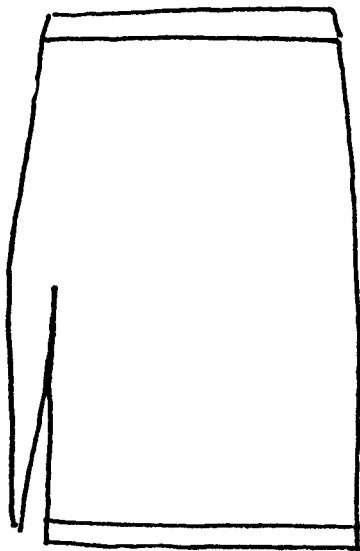


Figura 8

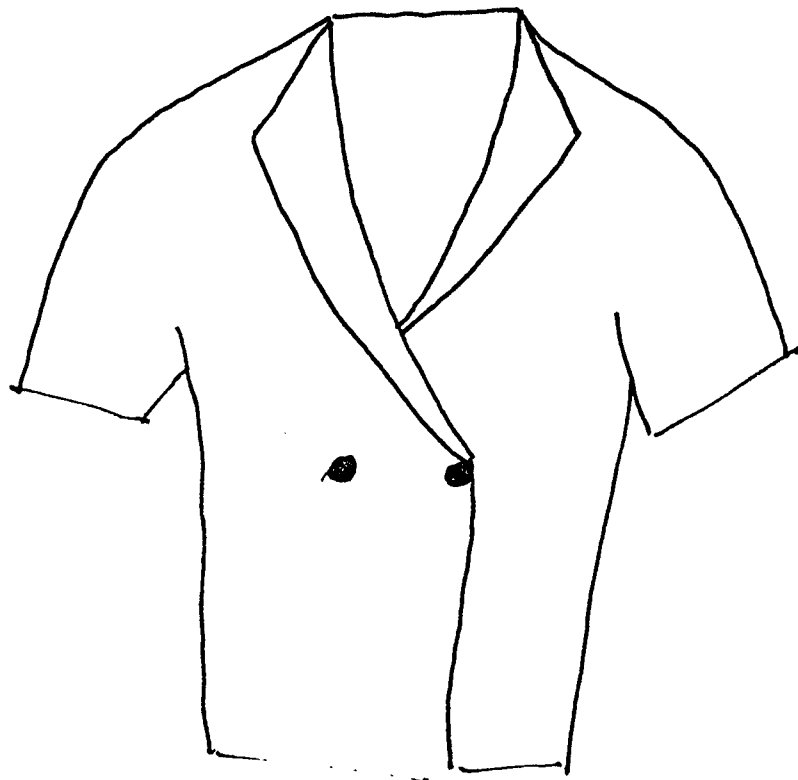
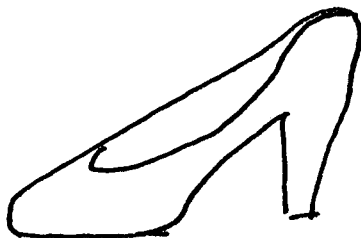


Figura 9



訓 令 第五五/ 九一/ M號 三月二十五日

第五條

下述的服式及鞋類是女性督察制服的組成部份

由於顧及到勞工督察所從事之工作的特殊性，
特別是在與公眾接觸時；

亦有必要使上述工作人員的工作條件更吸引；

根據經由十二月二十一日第八七/八九/M號
法令所核准之澳門公職人員章程第二五七條所載條
文及澳門憲章第一六條一款c)項所賦予的權力，
護理總督著令如下：

獨一條 —— 核准勞工督察制服章程，該章
程為本訓令之一部份。

一九九一年三月十五日於澳門政府
著頒行

護理總督 范禮保

勞工督察制服章程

第一章

一般性條文

第一條

本章程訂定了勞工督察的制服及鞋類所應按照
的款式。

第二條

在執行公務時，督察應穿著制服，並在左襟上
配戴認別證件，該證件是經由九月十八日第六〇/
八九/M號法令所核准之勞工督察章程第二八條所
指者。

第三條

每套制服之使用期限為二十四個月。

第二章

制服表

第四條

下述的服式及鞋類，是男性勞工督察制服的組
成部份：

- 一、兩套夏季西服及另加褲兩條；
- 二、兩套冬季西服及另加褲兩條；
- 三、四件襯衫；
- 四、四條領帶；
- 五、兩對鞋。

第三章

制服各部份的描述

第一節

男性督察的制服

第六條

外衣 —— 藍色，前面開領，腰部稍窄，並有
兩枚鈕扣。（見圖一）

第七條

褲 —— 採用與外衣同一質料的布疋，灰色，
直腳，有褲耳及側袋。（見圖二）

第八條

襯衣 —— 白色，並有小衣領。（見圖三）

第九條

領帶 —— 絲質，長的，淨灰色，並無其他裝
飾。

第十條

鞋 —— 黑色。（見圖四）

第二節

女性督察制服

第一一條

外衣 —— 藍色，腰部稍窄，前面開領，兩邊
及左前胸有袋。（見圖五）

第一二條

褲 —— 與第七條所指式樣相同。

第一三條

裙 —— 採用與外衣同一質料的布疋縫製。
（見圖六）

第一四條

襯衣 —— 白色。(見圖七及圖八)

第一五條

鞋 —— 黑色。(見圖九)

第一六條

女裝手袋 —— 黑色。

Portaria n.º 56/91/M

de 25 de Março

O Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, criou o regime de subsídios para aquisição de habitação própria, destinado a apoiar financeiramente os promitentes-compradores de habitações construídas ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Todavia, os limites de rendimento, para efeitos de obtenção de subsídios e definição do respectivo montante, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas, entretanto, no Território, a nível de rendimentos, actualização prevista no próprio decreto-lei.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, podem beneficiar do regime de subsídios os promitentes-compradores cujos agregados tenham rendimentos mensais inferiores aos seguintes:

Dimensão do agregado	Rendimento mensal máximo (MOP)
1 pessoa	\$ 2 400,00
2 pessoas	\$ 3 300,00
3 pessoas	\$ 4 150,00
4 pessoas	\$ 4 850,00
5 pessoas	\$ 5 500,00
6 pessoas	\$ 6 100,00
7 pessoas	\$ 6 650,00
8 pessoas	\$ 7 150,00
9 pessoas	\$ 7 600,00
10 pessoas	\$ 8 000,00

Art. 2.º De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, o montante global do subsídio a atribuir a cada promitente-comprador será o seguinte:

a) 10% do valor da venda do fogo para agregados cujos rendimentos mensais não excedam os seguintes valores:

Dimensão do agregado	Rendimento mensal máximo (MOP)
1 pessoa	\$ 2 000,00
2 pessoas	\$ 2 800,00
3 pessoas	\$ 3 550,00
4 pessoas	\$ 4 250,00
5 pessoas	\$ 4 900,00
6 pessoas	\$ 5 500,00
7 pessoas	\$ 6 050,00
8 pessoas	\$ 6 550,00
9 pessoas	\$ 7 000,00
10 pessoas	\$ 7 400,00

b) 6,25% do valor da venda do fogo para os agregados com rendimentos mensais compreendidos entre os limites fixados na alínea anterior e os limites fixados no artigo 1.º

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五六/ 九一/ M號 三月二十五日

一月四日頒佈的第三/八六/M號法令，創立了為購買自置居所提供津貼的制度，目的是在財政上援助承購人購買按居屋發展合約興建的房屋。

然而，獲得津貼的收入上限及相關金額的釐定已經不合時宜，需要作出修改以適應同時在澳門地區有關收入限額所出現的改變，該修改在有關的法令內已明文規定了。

基此：

經聽取諮詢會的意見：

根據澳門組織章程第一六條一款 c 項及二款所賦予的權力，護理總督制定如下：

第一條：根據一月四日頒佈的第三/八六/M號法令第二條的規定，承購人的家庭收入倘低於下列的限額，可享受該津貼制度：

家庭成員總人數	每月最高的收入限額(澳門幣)
一人	二千四百元
二人	三千三百元
三人	四千一百五十元
四人	四千八百五十元
五人	五千五百元
六人	六千一百元
七人	六千六百五十元
八人	七千一百五十元
九人	七千六百元
十人	八千元

第二條：根據一月四日頒佈的第三／八六／M號法令第三條一款 a 項，給予每個承購人的津貼總金額如下：

a) 相等於單位售價的百分之十，倘家庭收入不超過下列的限額：

家庭成員總人數 每月最高的收入限額(澳門幣)

一人	二千元
二人	二千八百元
三人	三千五百五十元
四人	四千二百五十元
五人	四千九百元
六人	五千五百元
七人	六千零五十元
八人	六千五百五十元
九人	七千元
十人	七千四百元

b) 相等於單位售價的百分之六點二五，倘家庭每月收入介乎於上款規定的限額及第一條所規定的限額之間。

一九九一年三月十五日於澳門政府

署頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 57/91/M

de 25 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. Os artigos 6.º e 12.º do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

«BLACK JACK» — A combinação de um ás com uma figura ou um dez recebidas nas duas primeiras cartas, é considerada «Black Jack». O jogador que consiga um «Black Jack» ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também um «Black Jack». É

facultado ao jogador com «Black Jack» na mão, pedir o pagamento da importância igual ao valor da sua aposta se a carta aberta da banca for um ás, uma figura ou um dez. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Black Jack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Black Jack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Black Jack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. No caso contrário, isto é, se a banca tiver um «Black Jack» e o jogador 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará a banca. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Black Jack».

Artigo 12.º

DESISTÊNCIA — O jogador pode desistir da jogada, perdendo metade da importância apostada, desde que a carta aberta da banca não seja um ás. O jogador terá de decidir, se deseja ou não desistir da sua jogada, antes da banca distribuir qualquer carta adicional. A decisão, uma vez tomada, não poderá ser alterada.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五七/ 九一/ M號 三月二十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“廿一點紙牌法定規例”，三月五日第五七/ 八三/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

護理總督行使澳門組織章程第十六條二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——更改三月五日第五七/ 八三/ M號訓令通過“廿一點紙牌法定規例”之第六條和第十二條為：

第六條 BLACK JACK

如頭兩張牌中一張是A牌，另一張是K，Q，J，或十，則為BLACK JACK，如客得BLACK JACK，而庄已証實並非BLACK JACK 客人可贏得其投注金額倍半之彩金，倘客得BLACK JACK而庄之面牌為A時，K，Q，J或十，客人可以在庄揭開底牌之前，客可選擇收取與投注金額相等之彩金。超過兩張牌得廿一點者不算BLACK JACK，在此情形下，如庄牌不是BLACK JACK或廿一點，客只可贏得與其投注金額相等之彩金。客人之BLACK JACK贏庄家兩張牌以上之廿一點，

並可贏得其投注金額倍半之彩金。反過來說，庄之 BLACK JACK 贏客人兩張牌以上之廿一點，分門後得廿一點不作 BLACK JACK 計算。

第十二條 求和

倘作之面牌不是 A 牌，客人可提出棄半求和。在全拾均未開始博牌之前，各門客人都須決定求和與否。客人一旦作出決定，過後不得更改。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 58/91/M

de 25 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de Jogos de Fortuna ou Azar neste território, respeitante à alteração da redacção do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Oficial do «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Oficial do «P'ai Kao», aprovado pela Portaria n.º 96/85/M, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1.

2. Em todas as jogadas, o casino cobra uma comissão de 5% dos ganhos.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五八/ 九一/ M號 三月二十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“牌九法定規例”，五月十八日第九六/ 八五/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

護理總督行使澳門組織章程第十六條二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——更改五月十八日第九六/ 八五/ M號訓令通過“牌九法定規例”之第四條二款：

第四條——1.

2. 場方自彩金抽佣百分之五。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 77/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delêgo no comandante, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 78/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços de Educação, licenciada Maria Edith da Silva, pelo chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de Secção de Contabilidade, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 79/GM/91

1. O programa de desenvolvimento económico de Macau exige a reestruturação e modernização do tecido industrial, tendo em vista não só a sua diversificação como também o acréscimo da sua competitividade, nomeadamente através do incremento do seu valor acrescentado.

2. O apoio claro e inequívoco ao sector têxtil tradicional constitui, neste contexto, uma das prioridades da política industrial do Território, preconizada, aliás, nos estudos efectuados pelos consultores internacionais «McKinsey and Company».

3. Nestes termos, é criada a Comissão Coordenadora da Reestruturação do Sector Têxtil, com o objectivo de propor as medidas adequadas à reestruturação e desenvolvimento tecnológico das empresas têxteis do Território e acompanhar a respectiva implementação, sendo a execução das mesmas assegurada pelos competentes serviços da Administração.

4. Sem prejuízo dos reajustamentos a efectuar após a entrada em funcionamento do Instituto de Tecnologia de Macau, a Comissão é constituída por:

Engenheiro Luís Filipe Sacadura Almeida Santos, que coordenará;

Dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César;

Prof. Doutor Alexandre Gomes Cerveira.

5. Os membros da Comissão terão direito ao abono de senhas de presença, por cada reunião efectuada, no valor de 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 80/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Centro de Difusão da Língua Portuguesa;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Difusão da Língua Portuguesa da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente da Comissão Instaladora do C.D.L.P., licenciada Manuel Nôia, pelo vogal, licenciada Ana Paula Baptista Cleto, e pelo oficial administrativo principal, Elizabeth Bergo Ritchie, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 81/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 40 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Complexo Escolar de Macau;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 40 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo segundo-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 82/GM/91

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada para o efeito por despacho de 22 de Janeiro do ano em curso, determino:

As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:

1) Para uso pessoal:

Preço: até MOP 105 000,00

Cilindrada: 1 300 a 1 600 c.c.

Potência: livre

N.º de portas: 4

2) Para serviço extraordinário:

Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

b) Veículos mistos (Passageiros e carga):

1) Para serviços gerais:

1.1) Preço: até MOP 75 000,00

Cilindrada: 1 300 c.c.

Potência: livre

1.2) Preço: até MOP 100 000,00

Cilindrada: 1 301 a 1 600 c.c.

Potência: livre

1.3) Cilindrada: superior a 1 601 c.c.	01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
Restantes características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-01-05-01	Salários	\$ 361 920,00
	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00
	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 17 400,00
c) Veículos de passageiros (serviços gerais):			
1) De 9 a 15 lugares (motor Diesel)	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 91 640,00
Preço: até MOP 130 000,00	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 91 640,00
Cilindrada: livre	01-02-00-00	Remunerações acessórias	
Potência: livre	01-02-03-00	Horas extraordinárias	
	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00
2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 54 000,00
Preço: até MOP 120 000,00	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 33 600,00
Cilindrada: livre	01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário ..	\$ 10 000,00
Potência: livre	01-03-00-00	Abonos em espécie	
	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 7 920,00
3) Mais de 15 lugares (motor Diesel)	01-05-00-00	Previdência social	
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 18 600,00
	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00
d) Veículos de carga (motor Diesel):	01-06-00-00	Compensação de encargos	
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais —	
		Compensação de encargos	\$ 30 000,00
	01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
e) Veículos para serviços especiais (serviços gerais):			
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 11 700,00
	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 48 000,00
	01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, <i>Francisco Luís Murteira Nabo</i> .	02-00-00-00	Bens e serviços	
	02-01-00-00	Bens duradouros	
	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 25 000,00
	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00
	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
	02-02-00-00	Bens não duradouros	
	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00
	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 70 000,00
	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00
	02-03-00-00	Aquisição de serviços	
	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00
	02-03-02-00	Encargos das instalações	
	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60 000,00
	02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$ 30 000,00
	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 270 000,00
	02-03-05-00	Transportes e comunicações	
	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00
	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000,00
	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00
	05-00-00-00	Outras despesas correntes	
	05-02-00-00	Seguros	
	05-02-01-00	Pessoal	\$ 2 000,00
	05-02-02-00	Material	\$ 10 000,00
	05-02-04-00	Viaturas	\$ 2 500,00
		Despesas de capital	
	07-00-00-00	Outros investimentos	

Despacho n.º 83/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-20, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Complexo Cultural de Macau;

Sob proposta do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-20, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, na importância de \$ 3 015 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 685 560,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 18 240,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 330 600,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 13 680,00

07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	<u>\$ 3 015 000,00</u>

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 84/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, licenciada Miriam Vieira Branco, pela professora dos ensinos preparatório e secundário, licenciada Madalena Maria Cabral de Meirelles, e pelo terceiro-oficial, Eduardo Sá Pinto, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 85/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no licenciado António Manuel Gutierrez Caseiro os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 86/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 27 de Março de 1991, uma Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de sócio do LECM;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no licenciado António Manuel Gutierrez Caseiro os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de sócio do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, na Assembleia Geral, a realizar no dia 27 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 87/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral da CEM — Companhia de Electricidade de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da CEM;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, na Assembleia Geral, a realizar no dia 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 88/GM/91

Considerando a alteração introduzida no n.º 4 do Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro;

Tendo em vista que se encontra praticamente implementada a estruturação do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, sucedendo-se agora uma nova fase em que deve ser dado maior peso à componente de técnicas de recuperação e apoio de toxicodependentes, a garantir por médico com experiência nesta área;

Concluída, pois, a fase de estruturação que foi liderada pelo licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, actual coordenador do projecto, equiparado a subdirector, a coordenação futura passará, de acordo com o plano inicialmente concebido, a ser assegurada por um médico, mantendo-se a equiparação acima referida para o lugar de coordenador-adjunto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior da Direcção de Serviços de Justiça, como coordenador-adjunto da equipa criada pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 89/GM/91

Atentos os pressupostos e o espírito do Despacho n.º 179/GM/89 e considerando os verificados no caso do Centro Hospitalar Conde de São Januário, quer pela dimensão da sua estrutura orgânica — resultante do crescimento observado nos últimos anos por virtude do alargamento da gratuidade dos cuidados de saúde a mais amplas camadas da população — quer pelo considerável número de trabalhadores que integra — de cerca de oitocentos, conferindo-lhe a natureza de umas das maiores unidades económicas do Território;

Nestes termos, de acordo com o parecer do SAFP e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determino que aos directores e subdirectores do Centro Hospitalar Conde de São Januário sejam atribuídos os vencimentos constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao citado decreto-lei.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 90/GM/91

Considerando a necessidade de garantir uma coordenação eminentemente técnica do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes por médico psiquiatra com experiência na área da toxicodependência e uma vez completada a fase da sua estruturação, mostra-se necessário proceder à alteração do n.º 4 do Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

O n.º 4 do Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

4. O GPTT é coordenado por um coordenador, assessorado por um coordenador-adjunto, os quais exercem a respectiva função a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço e com direito às remunerações correspondentes, respectivamente, a director da coluna 1 do mapa 1 e a subdirector da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 91/GM/91

O Instituto de Habitação de Macau iniciou na ilha da Taipa a construção de um bairro social, em terrenos que se encontram ocupados por habitações informais, numa zona junto à Rua da Ponte Negra e Rua do Regedor, bem como a desocupação dos lotes HR e HS do Bairro do Hipódromo para aproveitamento posterior com a construção de habitações sociais.

As referidas obras apresentam características fundamentais para o desenvolvimento das zonas em que se inserem, e

revestem-se de particular importância para a população ali residente. A sua execução tem, pois, não só um carácter de urgência como de indiscutível interesse público.

Considerando que não existem para venda, no mercado, habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, concluídas ou em conclusão, da tipologia pretendida pelos agregados que residem, em habitação informal, nos referidos terrenos;

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, determino, ao abrigo deste decreto-lei, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender, aos agregados familiares que residem em habitação informal no terreno onde se desenvolve a primeira fase do Bairro Social da Taipa, e nos lotes HR e HS do Hipódromo, habitações dos empreendimentos referidos no número seguinte.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

a) Contrato de concessão do quarteirão 38, lote B, na Baixa da Taipa, assinado em 16 de Fevereiro de 1990, com a Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda.;

b) Contrato de concessão de um terreno situado entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, assinado em 13 de Outubro de 1989 com a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

MOP 1 600,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «A»;

MOP 1 750,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B».

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T1 — MOP 97 500,00

T2 — MOP 112 500,00

T3 — MOP 127 500,00

4. As condições de pagamento do preço das referidas habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data de ocupação;

10% do preço na data de celebração da escritura de compra e venda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Março de 1991:

Engenheiro Carlos José Bento Nunes — nomeado, nos termos do disposto no artigo 15.º do contrato de concessão em vigor,

delegado do Governo junto da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.

Por despacho n.º 48-I/GM/91, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Março:

Dr. Paulo Fernando Tavares — nomeado delegado do Governo junto da «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Bordalo*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/91/M

Tendo sido consultada nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Atendendo a que o representante do Presidente da República, na comunicação que lhe dirigiu, salientou:

— A absoluta normalidade política, a paz social e a prosperidade económica que presentemente caracterizam Macau;

— A consequente perspectiva de um período de transição promissor e tranquilo, com o aprofundamento das relações de amizade e cooperação entre Portugal e a República Popular da China;

— O entendimento de que a personalidade a ser escolhida para Governador de Macau deverá possuir, a par dos atributos comuns que se exigem de quem quer que desempenhe importantes funções de Estado, os requisitos específicos que sejam conformes à expressão da vida actual do Território e possam suscitar abertamente a solidariedade institucional dos órgãos de soberania da República e desta Assembleia;

Considerando que a mesma comunicação submete à apreciação da Assembleia Legislativa o seguinte conjunto de atributos:

- Grande prestígio nacional;
- Experiência no desempenho de importantes funções de Estado;
- Elevado espírito de missão;
- Posicionamento político equidistante dos partidos;
- Disponibilidade pessoal para assegurar o Governo durante o período de transição;
- Apurada sensibilidade e tacto políticos;
- Assunção rigorosa do cumprimento das normas e termos da Declaração Conjunta;
- Identificação com a estratégia de desenvolvimento económico e de solidariedade social definida para o Território;
- Reconhecimento das virtudes da concertação social e da negociação diplomática.

Reconhecendo, por último, que os predicados gerais e especiais descritos nas Resoluções n.º 1/86/M, de 11 de Abril, e n.º 1/87/M, de 16 de Junho, mantém, no essencial, a sua actualidade.

A Assembleia Legislativa deliberou, por unanimidade, como resolução, o seguinte:

1. Concordar com todos os atributos enunciados na comunicação que lhe foi dirigida pelo representante do Presidente da República;
2. Assegurar à personalidade que venha a ser nomeada Governador de Macau e reúna esses atributos, bem como os discriminados nas citadas resoluções, a solidariedade institucional deste órgão de governo próprio do Território.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — Os Deputados, *Alexandre Ho — Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie — Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção — Ho Hau Wah — Jorge Neto Valente — Lao Kuong Po — Lau Cheok Vá — Leonel Alberto Alves — Leong Kam Chun — Ma Man Kei — Peter Pan — Philip Xavier — Rui António Craveiro Afonso — Susana Chou — Vítor Ng — Wong Cheong Nam*.

決議書第一/ 九一/ M號

按照澳門組織章程第七條二款規定及為着其效力，經被諮詢；

鑑於共和國總統的代表，在其發表的訊息內強調：

- 政治的絕對穩定、社會的和諧以及經濟的繁榮，是澳門目前的特徵；
- 隨着展望過渡期的美好安定，同時深化葡國與中華人民共和國間的友誼和合作；
- 認為被選為未來澳督的人士，除具備擔任國家要職者的一般條件外，應具備能回應本地區現階段的社會以及可公開引致共和國主權機構和本立法會機構上團結的特別要件。

基於同一訊息內提出下述要件與立法會審議：

- 在國內具崇高聲望；
- 具備擔任國家要職的經驗；
- 有使命感的崇高精神；
- 與各黨派保持同等距離的政治態度；
- 個人樂意確保整個過渡期的行政；
- 高度敏銳的政治觸覺；
- 嚴格遵守聯合聲明的規定及規則；
- 認同本地區所訂定的經濟發展和社會團結的策略；
- 公認具備社會協調及外交洽談方面超卓的能力。

最後，且認為四月十一日第一/ 八六/ M號決議書及六月十六日第一/ 八七/ M號決議書所載的一般和特定條件，其主要部分維持不變。

作為決議，立法會一致表決如下：

一、同意共和國總統特使給予本會訊息內所有要件；

二、對具備該等要件及上述決議內所指條件，而被委為澳門總督的人士，確保獲得本地區自我管理機構的立法會的整體支持。

一九九一年三月十八日於澳門立法會會議廳

議員

何思謙	劉光普	許輝年
彼莉絲	劉焯華	艾維斯
林綺濤	歐安利	曹其真
宋玉生	梁金泉	吳榮恪
何厚鐸	馬萬祺	汪長南
華年達	彭彼得	

Resolução n.º 2/91/M

Tendo o Presidente da República, na sequência da Resolução n.º 1/91/M, de 18 de Março, solicitado a esta Assembleia Legislativa se pronunciasse sobre se partilha da sua opinião de que o general Vasco Joaquim Rocha Vieira preenche os requisitos e reúne os atributos para ser nomeado Governador de Macau;

Considerando os dados biográficos e o «curriculum vitae» para o efeito apresentados pelo representante do Presidente da República;

A Assembleia Legislativa deliberou, por unanimidade, como resolução, o seguinte:

O general Vasco Joaquim Rocha Vieira preenche os requisitos e reúne os atributos mencionados na Resolução n.º 1/91/M, de 18 de Março, para ser nomeado Governador de Macau.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 19 de Março de 1991. — Os Deputados, *Alexandre Ho — Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie — Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção — Ho Hau Wah — Jorge Neto Valente — Lao Kuong Po — Lau Cheok Vá — Leonel Alberto Alves — Leong Kam Chun — Ma Man Kei — Peter Pan — Philip Xavier — Rui António Craveiro Afonso — Susana Chou — Vítor Ng — Wong Cheong Nam.*

決議書第二/ 九一/ M號

共和國總統鑑於三月十八日第一/ 九一/ M號決議書，要求本會對是否附和其所認為韋奇立將軍符合和具備被委為澳門總督的條件和要件，表達意見。

基於由共和國總統特使所提交該人士的履歷和簡介；

立法會，作為決議，一致表決如下：

——韋奇立將軍符合和具備三月十八日第一/ 九一/ M號決議書內所載條件和要件以被委為澳門總督。

一九九一年三月十九日於澳門立法會會議廳

議員

何思謙	劉光普	許輝年
彼莉絲	劉焯華	艾維斯
林綺濤	歐安利	曹其真
宋玉生	梁金泉	吳榮恪
何厚鐸	馬萬祺	汪長南
華年達	彭彼得	

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 48/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no Acordo de Coordenação de Frequências dos Serviços de Radiodifusão Televisiva e Sonora em Frequência Modulada entre o território de Macau e a província de Guangdong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 31/SASAS/91

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na licenciada Ana Maria Lima da Fonseca Dray todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade Winson Engineering Corporation, Limited, para arrendamento do 11.º

andar, apartamento número 1 105, do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Despacho n.º 3/SAEAC/91

Louvor

A licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, vai cessar, dentro em breve, a sua actividade profissional no Território.

No desempenho das suas funções, primeiro como professor, depois como vogal do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau e, finalmente, como seu presidente, sempre revelou a maior competência e dedicação, contribuindo de forma concreta e relevante para a prossecução das missões no âmbito da sua actividade.

Presto assim público louvor à licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, pelo empenhamento profissional com que desempenhou as suas funções no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 19 de Março de 1991:

Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — dada por finda, a seu pedido e com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1991, a comissão de serviço como secretária do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Despacho n.º 2/SAAT/91

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º e pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, todos

os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a sociedade comercial de responsabilidade limitada LIFA, Deseño de Construção, Limitada, para as obras de adaptação da nova sede do Instituto Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Cabaço Gomes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despaches

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 21 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Licenciado Chan Kim Kun —¹ autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 22 de Agosto de 1990, para o desempenho de funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 21 de Novembro de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1991:

Arlete Conceição do Serro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 13 de Dezembro de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Choi Chi Long ou Chai Chi Loon — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Dezembro de 1990, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1991:

Os terceiros-oficiais, do 1.º escalão, abaixo discriminados — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Tam Chi Seng, a partir de 12 de Dezembro de 1990;
José Maria Rosa Isabel Fernandes e Lei Man Vai, a partir de 13 de Dezembro de 1990;
Ao Peng Chiün e Wong Sok Fong, a partir de 19 de Dezembro de 1990;
Fausto Aníbal Vong, a partir de 4 de Janeiro de 1991.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Hélder Manfredo da Cruz Lemos de Figueiredo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Arlete de Sena Fernandes, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada para o cargo de inspector-escolar, em comissão de serviço, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço no Território, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 2/91/M, de 14 de Janeiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo referido Decreto-Lei n.º 2/91/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, auxiliar de educação, de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, educadora de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo ocupar a vaga deixada por Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha.

Anabela Nobre Marta e Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha — nomeadas, provisoriamente, educadoras de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo ocupar as vagas deixadas, respectivamente, por Maria Isabel de Almeida Uriarte e Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Sena Fernandes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de saúde assessor, 2.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, a que corresponde o índice de vencimentos 625 da tabela indicatória em vigor, a partir de 2 de Janeiro de 1991 a 1 de Setembro de 1993, data em que termina a sua requisição à República.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1991:

Helena Maria Milheiro de Mira Galvão — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com referência à categoria de técnico superior de saúde, 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, a que corresponde o índice

de vencimentos 485 da tabela indiciária em vigor, a partir de 7 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1991:

Lara Savia Goretty Couto — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 21 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto):

Lei Ka Peng, a partir de 10 de Janeiro de 1991 até 31 de Maio de 1992;

Lei Ngan, a partir de 10 de Janeiro até 31 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto):

Kun Sai Hoi, a partir de 10 de Janeiro até 31 de Maio de 1991;

Tong Io Mei, a partir de 10 de Janeiro de 1991 até 1 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto):

Ho Son Fat e Lam Vai Chong, a partir de 14 de Janeiro até 31 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 9, grau 1, grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 24 de Janeiro de 1991:

Ku Pou Vá;

Lau I Fan;

Leong Sok Hân;

Ku Veng Vá.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 24 de Janeiro de 1991:

Fong Kin Leong;

Loi I Leng.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Contabilidade, cessando a comissão de serviço como adjunto de chefe de departamento, no momento da tomada de posse daquele cargo, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lista nominativa do pessoal do Centro de Recuperação Social, prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, que transita para o quadro da Direcção dos Serviços de Saúde:

Nome	Situação em 31-12-90		Situação em 1-1-91	
	Categoria/Cargo	Escala	Categoria/Cargo	Escala
<i>Grupo: enfermagem</i>				
Ieong Kit Leng	Enfermeiro	5	Enfermeiro	5
Maria Madalena Ché	Enfermeiro	5	Enfermeiro	5
Ung Mei Si/Emília Ung	Enfermeiro	5	Enfermeiro	5
Io Iok Mei	Enfermeiro	4	Enfermeiro	4
Leong Wai In	Enfermeiro	4	Enfermeiro	4
Wong Pou Kun	Enfermeiro	4	Enfermeiro	4
Teresa de Jesus Luís Almeida	Enfermeiro	4	Enfermeiro	4
<i>Grupo: administrativo</i>				
Natércia Maria Mendes	Terceiro-oficial	3	Terceiro-oficial	3

(Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

José Peixoto do Rego de Araújo — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, remunerado pelo índice 620 da tabela de vencimentos, a partir de 13 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Etelvina Morais Ferreira da Fonseca — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 2.º escalão, remunerada pelo índice 600 da tabela de vencimentos, a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet — nomeado, definitivamente, (n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) no cargo de assistente hospitalar deste Serviço, a partir de 11 de Dezembro de 1990.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	7-01-0 9-03-0	-13 -13	\$3 000 000,00 \$3 000 000,00	\$3 000 000,00 \$3 000 000,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Go- verno, de 7 de Março de 1991».
		04-01-01-00 05-04-00-00				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	09	02-03-05-03 02-03-08-00		\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 16 de Março de 1991».
03	00	01-01-02-01 01-01-05-01 02-01-04-00 02-01-06-00 02-02-02-00 02-03-01-00 02-03-02-02 02-03-04-00 02-03-06-00 02-03-07-00 02-03-08-00 02-03-09-00		\$1 777 700,00	\$1 777 700,00 \$ 20 000,00 \$ 2 000,00 \$ 12 000,00 \$ 10 000,00 \$ 33 000,00 \$ 10 000,00 \$ 8 200,00 \$ 32 000,00	
				\$ 137 200,00	\$ 10 000,00	
32	00	02-03-02-01 02-03-05-03 02-03-08-00 02-03-09-00		\$ 200 000,00	\$ 100 000,00 \$ 50 000,00 \$ 50 000,00	
				\$2 264 900,00	\$2 264 900,00	

A transportar

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
34	14				\$2 264 900,00	\$2 264 900,00	«Despacho do director dos Serviços, de 16 de Março de 1991».
34	15				\$ 20 000,00	\$ 10 000,00	
					\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
					\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
					\$2 384 900,00	\$2 384 900,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1991:

Iu Cheoi Queuan e Kuan Pek San, chefes de guardas, em comissão de serviço, da Direcção de Serviços de Justiça — renovadas as referidas comissões de serviço, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1991, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

Por despacho de 18 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Seak Lin Tai — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 19 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Licenciada Ana Maria dos Prazeres Martins — contratada além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções, por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990:

Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão;

Jorge Manuel Maurício Pinhal, para oficial administrativo principal, 2.º escalão.

Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, oficial administrativo principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — autorizada a alteração da cláusula 3.ª do referido contrato, sendo-lhe atribuído o 3.º escalão, (índice 330), do mesmo lugar, por averbamento do respectivo contrato, mantendo os demais direitos nele estipulados, com efeitos desde 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins — nomeada, provisoriamente, para o lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 80/90/M, de 1 de Março, e ainda não provida, continuando a exercer as funções de chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático, em comissão de serviço.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1991, do chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático da Direcção de Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Carlos Ventura Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 28 de Janeiro de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1991, do director, substituto, da Direcção de Serviços de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Agostinho Paiva, oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 24 de Janeiro de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Manuel Machado da Silva e Ângelo Tadeu de Carvalhosa — nomeados, definitivamente, nos mesmos lugares, com efeitos desde 24 de Janeiro de 1991, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE MACAU**

PROCLAMAÇÃO

**Apuramento das eleições dos deputados adicionais
à Assembleia Legislativa de Macau — 1991**

Nos termos do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M,

de 31 de Março, considero verificados os resultados e eleitos os deputados para a Assembleia Legislativa de Macau, conforme o mapa seguinte:

Sufrágio directo

	Totais	%
Número de eleitores inscritos	97 648	
Número de votantes	18 202	18,6%
Número de votos em branco	315	1,73%
Número de votos nulos	710	3,90%

Número de votos obtidos pelas listas concorrentes

	Listas	Totais	%
A	Associação de Macau Novo (AMW)	255	1,48%
B	Associação Amizade Wong Cheong Nam e Rodrigo Hong (AWH)	2 817	16,39%
C	Associação Alexandre Ho Convergência na Democracia e no Progresso (CDP)	3 553	20,68%
D	União Promotora para o Progresso (UNIPRO)	8 584	49,97%
E	Aliança Macaense (AM)	1 968	11,45%

Número de mandatos atribuídos a cada lista concorrente

D	União Promotora para o Progresso (UNIPRO)	2 (1.º e 2.º)
---	---	---------------

Deputados eleitos

1.º	Mandato — Leong Heng Teng
2.º	Mandato — Kou Hoi In

Sufrágio indirecto

Representantes dos interesses de ordem económica

N.º total de associações e organismos inscritos	62
N.º total de votos a que têm direito	544
N.º de votantes	404
N.º de votos obtidos pela única lista concorrente	396
N.º total de votos em branco	4
N.º total de votos nulos	4

Deputado eleito

Pan Vai Kam

Representantes dos interesses de ordem moral, assistencial e cultural

N.º total de associações e organismos inscritos	84
N.º total de votos a que têm direito	747
N.º total de votantes	466
N.º total de votos obtidos pela única lista concorrente	438
N.º total de votos em branco	11
N.º total de votos nulos	17

Deputado eleito

José de Oliveira Rodrigues

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 16 de Março de 1991. — O Juiz de Direito, *Afonso Moreira Correia*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Luís Manuel Sousa Brun — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Março de 1990, para o desempenho de funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo — renovada a comissão de serviço como chefe do Gabinete de Planeamento Urbano desta Direcção de Serviços, por três anos, com início em 28 de Janeiro de 1991.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Arquitecto João Atanásio Rei — contratado além do quadro, por três anos, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650), com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 8.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enquadrado no mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro;
Van Im Fan;
Man Kam Chi;
Cheang Leng Sai;
Ho Cheng Mui;
Sérgio Manuel Vieira Ribas;
Maria Antónia Carlos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 14 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março e 11 de Fevereiro do mesmo ano, respectivamente:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Alice Fernandes Meira Pereira;
Irene Maria do Nascimento da Luz;
José Domingos Guerra;
Ng Im Wó;
Maria de Fátima Madeira de Carvalho;
Yvonne Lurdes da Luz Vicente de Carvalho;
Helena Yee Keg Go.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano: Lei Chi Cheng, instruenda do 1.º Turno do Serviço de Se-

gurança Territorial Normal de 1990 — nomeada, em comissão de serviço, guarda n.º 125 910, 1.º escalão, do quadro geral feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Ext. actos de despachos**

Por despacho de 9 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Sou P'eng K'uan — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Chan Meng Fai — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de 1991:

Lao Lai Wá — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Dr. Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo — cessada a comissão de serviço, a seu pedido, como chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento da Câmara Municipal das Ilhas, a partir de 2 de Janeiro de 1991.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Março de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

João Rosa de Jesus, técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, ao cargo de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do IASM, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Janeiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento do Instituto Cultural de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 355 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 867/1000 e 133/1000, a que correspondem 19 anos, 1 mês e 3 dias, e 2 anos, 11 meses e 12 dias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Joaquim José da Silva Fernandes, técnico auxiliar, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 57,00 patacas, amortizável em 19 prestações, no valor de \$ 3,00 patacas, cada uma.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 29 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Pedro Wong, guarda-ajudante n.º 130 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Sam Tun Kong, guarda n.º 116 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 29 de Janeiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

1. Luís Cervantes, guarda-ajudante n.º 104 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificadora, nos

termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 705,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Maria Teresa Hó Ling, guarda de 1.ª classe da Direcção de Serviços de Justiça de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Ramón Córdova, comandante de secção n.º 100 551, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 500 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 46,00).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

1. Chan Hoi, guarda-ajudante n.º 105 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos

do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 220 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 660,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lei Veng Hin, guarda-ajudante n.º 112 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Outubro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 180 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 540,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. António Leong, também conhecido por Leong Tong, guarda-ajudante n.º 110 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Abril de 1989, uma pensão mensal, passando a corresponder ao índice 175 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 525,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Fok Veng Kong, guarda n.º 106 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Abril 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 160 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 480,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Tam Wai Hing, guarda-ajudante n.º 105 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 160 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Pang Kam In, viúva de Ho Tcheat, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Setembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do

falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

1. Chan Soi Heng, investigador de 2.ª classe, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 230 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Iu Tong Ian, auxiliar, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Julho de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 39 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Pang Wai Ying, viúva de Tong Chio, que foi guarda de 3.ª classe do Comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 22 450,00, amortizável em 135

prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 206,00 e as restantes de \$ 166,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 180,00, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

1. Mary Josephine Hoi, enfermeira especialista, do 3.º escalão, (grau 3), da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 285 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Au Ieong Heng, auxiliar dos serviços de saúde, do 5.º escalão, (grau 1), da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Fátima Rodrigues Marques, auxiliar dos serviços de saúde, do 5.º escalão, (grau 2), da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ng Nga Mui ou Ng Ngai Mui, servente, do 3.º escalão, dos serviços de higiene e limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação no valor de \$ 2 940,00, amortizável em 35 prestações mensais, sendo de \$ 84,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Cheang Iong Fong, servente, do 3.º escalão, dos serviços de higiene e limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 3 318,00, amortizável em 42 prestações mensais, sendo de \$ 79,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

1. Tang Fei, investigador de 2.ª classe, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 265 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 39 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

1. Pedro Chang, guarda n.º 101 581, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1989, a pensão

mensal, passando a corresponder ao índice 190 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 570,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ieong Kam, guarda n.º 124 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Junho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ng Ion Hang, guarda n.º 131 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Março de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei

n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

1. José Manuel da Silva Santos, escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 335 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. José Fernandes Gonçalves, guarda de 1.ª classe, n.º 06 661, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 185 da tabela indiciária em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. No pagamento desta pensão, que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 973/1000 e 27/1000, a que correspondem 33 anos, 6 meses e 16 dias, e 11 meses e 8 dias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Chong I, aliás Chong Choi Kuan, contínua, 4.º escalão, dos serviços recreativos e culturais do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com

- o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 22 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 120 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 360,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lau Kam Iok, servente, 3.º escalão, dos serviços de jardins e zonas verdes do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 19 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 100 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 300,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lou Sam Mui, servente, 3.º escalão, dos serviços de higiene e limpeza do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 3 de Novembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 100 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 285,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).
- Por despachos de 12 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:
1. António Cheang, guarda n.º 109 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 21 de Março de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Fai Man, guarda n.º 114 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Março de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Fong Keng, guarda n.º 136 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Junho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Março de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante ao contrato além do quadro celebrado com a licenciada Ieong Lai Meng e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/91, de 18 de Março, se rectifica:

Onde se lê:

«Iong Lai Mei»

deve ler se:

«Ieong Lai Meng».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do corrente ano:

José Alberto Correia Carapinha, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, no Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 13 de Dezembro de 1990 e até 5 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 25 de Março de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

1. Candidatos admitidos:

Anabela Maria Viana Ferreira Lopes;
Carlos Manuel Ribas Costa e Silva;

Cecília Vong;
 Celina Goretti de Assis Rodrigues;
 Cheong Lai Seong, aliás Chang Lai Cheon;
 Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;
 Eduardo dos Santos Viegas;
 Lei Sut Leng;
 Leong Iô Min;
 Leong Koi Min;
 Luís Filipe Sales Pereira;
 Margarida Clara da Conceição da Costa;
 Maria Teresa Correia da Silva Dantas;
 Marisa Leong Ley Há;
 Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey.

2. Candidato excluído:

Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou, por não ter entregado o documento comprovativo de que possui habilitações literárias correspondentes ao 9.º ano de escolaridade e a nota curricular, conforme indicado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991.

A prova escrita realizar-se-á no dia 4 de Abril de 1991, pelas 15,00 horas, numa das salas de aulas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Juri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, vogal — *Carlos António Pereira*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Leong Kam Cheong;
 Maria Helena Martins Cabral.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Kong Ion Chong ou Giang Yat Chhin; a) e b)
 Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo; c)
 Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho; c)
 Yau Chi Fai. a)

Faltam apresentar:

- a) Certificado de reconhecimento das habilitações académicas;
- b) Prova de nacionalidade;

- c) Documento comprovativo das habilitações académicas (11.º ano de escolaridade ou equivalência).

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, sem os quais serão automaticamente excluídos, nos termos do artigo 57.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Juri. — O Presidente, *Maria Natália S. Cunha Mesquita Ferreira*. — Os Vogais, *Maria de Fátima Madeira de Almeida* — *Lídia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Alexandre Magno Jorge;
 Beatriz Maria Gonçalves Chang;
 Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;
 Leong Iô Min;
 Maria Alice Rodrigues Xavier;
 Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho;
 Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo.

Candidato admitido condicionalmente:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa.

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias a contar da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, conforme estatuído no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o documento em falta, a seguir indicado:

- a) Nota curricular.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Presidente, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Lo*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Alexandre Magno Jorge;
 Chan Kam Veng;

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong;
 Jeong Un Kuai;
 Joana Lei Xavier Chan;
 Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;
 Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao;
 Leong Hói Sá;
 Leong Iô Min;
 Maria Alice Rodrigues Xavier;
 Maria Isabel da Fonseca Tavares;
 Maria Luísa Machado Nunes da Silva;
 Maria Leong Ley Há;
 Virgínia Rosa Ferreira de Almeida;
 Woan Sok Han.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chang Lai Fong; d)
 Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira; b) e c)
 Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa; a)
 Wong Kuai Fong. d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, conforme estatuído no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta, a seguir indicados:

- a) Nota curricular;
- b) Certificado do curso para candidatos a terceiro-oficial, de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem as classificações de serviço dos últimos três anos;
- d) Certificado de reconhecimento da habilitação académica.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Março de 1991. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brigida Bento de Oliveira Machado* — *Maria Marta Filomena Lobato Faria e Silva Lo*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

DESPACHO n.º 15/91

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, designo para integrar a Comissão de Licenciamento de Profissões e Actividades de Prestação de Cuidados de Saúde e a Comissão de Licenciamento de Profissões e Actividades Farmacêuticas os seguintes membros:

1. Comissão de Licenciamento de Profissões e Actividades de Prestação de Cuidados de Saúde:

Presidente: Manuel Schiappa Theriaga Mendes, médico, chefe do Departamento dos Cuidados de Saúde Primários.

Vogais:

a) Para o licenciamento de profissões e actividades médicas do tipo ocidental:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota, médico, director do Centro de Saúde do Porto Interior;

Leong Chi Fai, médico, indicado pela Associação dos Médicos de Macau.

b) Para o licenciamento das profissões de médico e mestre de medicina tradicional chinesa, terapeuta, massagista e acupuncturista:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota, médico, director do Centro de Saúde do Porto Interior;

Tam Pak Meng, indicado pela Associação de Medicina Tradicional Chinesa.

c) Para o licenciamento das profissões de médico dentista e de odontologista:

Chan Iat Si, médico dentista da DSS;

Lao Kuong Po, médico dentista, indicado pela Associação de Odontologia de Macau.

d) Para o licenciamento da profissão e actividades de enfermagem:

Francisca Modesto Carmo Bexiga da Costa, enfermeira directora dos Cuidados de Saúde Primários;

Leong Iok Wa, enfermeira, indicada pela Associação Promotora da Enfermagem de Macau.

e) Para o licenciamento de actividades laboratoriais:

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, médica, directora do Laboratório de Saúde Pública;

António Virgílio Ramalheite Suspiro, médico, chefe do Sector de Coordenação das Unidades Técnicas.

2. Comissão de Licenciamento de Profissões e Actividades Farmacêuticas:

Presidente: Álvaro Veiga e, na sua ausência ou impedimento, Luís José da Rocha Freixo, médicos com funções de autoridade sanitária.

Vogais:

Paula Cristóvão Matos Rodrigues, técnica farmacêutica;

Lou Fok Kei, indicado pela Associação de Medicamentos de Macau; e

Américo da Silva Fernandes, indicado pela Associação das Farmácias de Macau.

3. O chefe do Departamento dos Cuidados de Saúde Primários, o director do Laboratório de Saúde Pública, o chefe do Sector de Coordenação das Unidades Técnicas, o director do Centro de Saúde do Porto Interior e a enfermeira directora dos Cuidados de Saúde Primários são substituídos na Comissão referida no n.º 1, durante as suas ausências ou impedimentos, por quem for designado para os substituir naqueles cargos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

DESPACHO n.º 16/DSS/91

1. Considerando a faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 52/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro, subdelego no subdirector, Mário Ribeiro Neves, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.2. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.3. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.4. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.5. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.6. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.7. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.8. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.9. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.10. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados os actos praticados pelo subdirector entre a data da sua nomeação e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau aos 16 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

Conde de S. Januário, conforme consta do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, publicado no aviso de abertura constante no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

1. Celso Manuel de Sousa Maurício;
2. José Carlos Freixinho;
3. Maria Teresa Lopes Ribeiro;
4. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *João Baptista Lam*. — Os Vogais Efectivos, *José Luís Miranda Matos* — *Joaquim António Oliveira Bajanca*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidato admitido:

Libânio Martins.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Francisco J. P. Proença*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de sector — *António J. dos R. R. Valadas*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista definitiva

Do concurso de ingresso e documental para o preenchimento de uma vaga de administrador de centro de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar, prevista no antigo quadro da Direcção dos Serviços de Saúde e previsto actualmente no quadro do Centro Hospitalar

Candidato aprovado:

João Luís Martins Roberto 9,02 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 20 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Manuel Gameiro*, director do Serviço de Administração e Função Pública. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral do Leal Senado de Macau — *Alexandre de Alves Figueiredo*, director da Inspecção e Coordenação de Jogos.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos aprovados:

Leong Si Si, aliás Ana Leong 9,2 valores
 Cheong Chui Ling 8,8 »
 Maria Teresa Alves Raposo 8,8 »
 Marília Aleluia Afonso Rodrigues 8,0 »

Candidatos reprovados: dois.

Candidatos que faltaram: três.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 19 de Março de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Júri. — Presidente, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, chefe de divisão. — Vogais, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo*, técnica superior assessora — *Custódia Maria Vieira das Neves*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços, substituto, de 9 de Março de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.^o escalão, da carreira

de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.^o e seguintes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.^a classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, desde que estes se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.^o, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.^o escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto José Gabriel de Oliveira

Diogo, chefe do Gabinete de Planeamento Urbano.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico superior assessor; e Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Ângelo Augusto Queirós Monteiro, técnico superior assessor; e Fernanda Lurdes de Carvalho, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, substituído, *Francisco Maria Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 19 de Março de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa, na ficha de inscrição, desde que estes se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM,

a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de 1.ª classe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Vítor Manuel Pereira, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe do Departamento de Edificações Urbanas; e

Arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo, chefe do Gabinete de Planeamento Urbano.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Carlos José Bento Nunes, chefe do Departamento de Tráfego; e

Licenciado Osvaldo Nobre de Oliveira Morais, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM vigente:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Machon;

Manuel Conceição Botelho;

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;

Maria Goretti Chan;
Teresa Lisete Xavier.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — O Vogal Efectivo, *Américo Amadeu Evaristo da Silva* — O Vogal Efectivo, *Fernanda Lourdes de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada

«Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 600 000,00.

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 27 de Abril de 1991, às 12,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 29 de Abril de 1991, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“馬場道路及渠網第二期工程”

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 600 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九一年四月廿七日
上午十二時

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九一年四月廿九日
上午十時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓

時間：辦公時間內

一九九一年三月十四日於澳門土地工務運輸司

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 957,40)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991:

Manuel Joaquim das Neves 7,04 valores

(Homologada por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 14 de Março de 1991).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Alexandre Alves de Figueiredo*, director. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector — *António Pedro Dutra Silva Correia de Paiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de catorze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Chan Lou Mei de Sousa;
2. Dulce Jan Gut Hou;
3. Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
4. Lei Sut Leng;
5. Leong Ioi Min;

6. Leong Kam Chio;
7. Leong Kam Fung;
8. Madalena Pereira de Oliveira da Rosa;
9. Maria Amélia Fernandes Farinha;
10. Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
11. Maria Isabel Chacim Ché;
12. Maria de Lurdes Hó;
13. Maria Teresa de Assunção;
14. Marisa Leong Ley Há;
15. Tam Pou San;
16. Woan Sok Han;
17. Wu Sau Chan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Sio Fan; b)
2. Chiang Ka In; a), b) e e)
3. Cheong Choi Kao; b)
4. Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira; c), d) e e)
5. Mak Chun Wan; a) e b)

6. Maria Virgínia Nogueira Rodrigues; b)
7. Micaela Rodrigues Leão; e)
8. Mui Wai Cheng; a) e b)
9. Si Mei Kun. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos em falta a seguir mencionados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Registo biográfico;
- d) Documento comprovativo do curso para candidatos a terceiro-oficial;
- e) Nota curricular.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Março de 1991.
— O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

<i>Categoria</i>	<i>Nome</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
Bombeiro n.º 405 741,	Alfredo Augusto da Silva	13,33	1.º
» n.º 406 751,	Fong Kun Seng	13,25	2.º
» n.º 433 831,	Tai Lap Man	12,33	3.º (a)
» n.º 462 831,	Lei Fok Kei	12,33	4.º
» n.º 410 811,	Choi Chi Nang	12,25	5.º
» n.º 404 781,	Vong Ieng Kit	12,16	6.º
» n.º 407 781,	Vong Io Lin	12,08	7.º (a)
» n.º 410 771,	Ng Ka Cheong	12,08	8.º (a)
» n.º 402 801,	Ng Peng Hon	12,08	9.º (a)
» n.º 413 811,	José Che	12,08	10.º (a)
» n.º 426 811,	Chu Sio Weng	12,08	11.º (a)
» n.º 414 831,	Au Wan Lung	12,08	12.º (a)
» n.º 438 811,	Pedro António da Luz ou Lee Chi Keong	12,08	13.º (a)
» n.º 429 831,	Fong Kim Chao	12,08	14.º (a)
» n.º 406 851,	Lao Ion Hong	12,08	15.º (a)
» n.º 406 871,	Cheok Peng I	12,08	16.º
» n.º 404 801,	Wong Kuok Veng	12,00	17.º (a)
» n.º 408 811,	Chong Sio Fong	12,00	18.º (a)
» n.º 403 801,	Kong Wa Fai	12,00	19.º (a)
» n.º 405 821,	Lei Kuok Keong	12,00	20.º (a)
» n.º 421 831,	Vong Man, aliás U Man Tim	12,00	21.º (a)
» n.º 417 821,	Kou Soi Cheong	12,00	22.º (a)
» n.º 406 841,	Cheong Weng Keong	12,00	23.º (a)
» n.º 415 841,	U Kam Chio	12,00	24.º (a)
» n.º 413 851,	Lei Hueng Va	12,00	25.º
» n.º 414 781,	Lai Chan Ip	11,91	26.º (a)
» n.º 406 781,	Fu Chi Seng	11,91	27.º (a)
» n.º 417 771,	Leong Sio Meng	11,91	28.º (a)
» n.º 404 811,	Leong Chan Pon	11,91	29.º (a)

<i>Categoria</i>	<i>Nome</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
Bombeiro n.º 422 811,	Liu Kai Cheong	11,91	30.º (a)
» n.º 416 811,	Sit Chi Fong	11,91	31.º (a)
» n.º 427 831,	Cheong Sam Hou	11,91	32.º (a)
» n.º 439 831,	Sam Kei Nin	11,91	33.º (a)
» n.º 454 831,	Choi Kin Peng	11,91	34.º (a)
» n.º 407 851,	Ng Hung Kong	11,91	35.º
» n.º 405 791,	Lau Man Chong	11,83	36.º (a)
» n.º 409 821,	Lei Heng Long	11,83	37.º (a)
» n.º 426 831,	Lei Chi Meng	11,83	38.º (a)
» n.º 457 831,	Ung Chio Meng	11,83	39.º
» n.º 406 791,	Lei Chi Kong	11,66	40.º (a)
» n.º 408 771,	Mak Kam Seng	11,66	41.º (a)
» n.º 407 791,	Un Seng	11,66	42.º (a)
» n.º 415 781,	Lou Kuok Cheong	11,66	43.º (a)
» n.º 418 781,	Chan Chi Kuong	11,66	44.º (a)
» n.º 425 811,	Cheang Man Kuong	11,66	45.º (a)
» n.º 437 811,	Cheong Seng Fai	11,66	46.º (a)
» n.º 407 821,	Lo Un Piu	11,66	47.º (a)
» n.º 432 831,	Ng Chi Kong	11,66	48.º
» n.º 409 771,	Ng Sio Wa	11,58	49.º (a)
» n.º 420 811,	Seng Peng Hong	11,58	50.º (a)
» n.º 415 831,	Leong Ion Kuong	11,58	51.º
» n.º 447 831,	Chao Fok San ou Chu Hock Son	11,41	52.º
» n.º 441 831,	Ng Peng Tim	11,08	53.º
» n.º 411 851,	Kuok Pak San	11,00	54.º
» n.º 403 831,	Pang Io Wai	10,58	55.º
» n.º 400 821,	Lai Kam Tong	10,50	56.º (a)
» n.º 422 821,	António B. Ng, aliás Ng Su Tong	10,50	57.º (a)
» n.º 436 811,	Ho Kun Meng	10,50	58.º (a)
» n.º 417 831,	Leong Siu Kei	10,50	59.º (a)
» n.º 431 831,	Ho Kai Chi	10,50	60.º (a)
» n.º 449 831,	Iu Ion Kuan	10,50	61.º (a)
» n.º 413 841,	Lei Weng Heng	10,50	62.º (a)
» n.º 409 851,	Leong Kam Hong	10,50	63.º (a)
» n.º 400 871,	Chao Ka Cheong	10,50	64.º (a)
» n.º 411 871,	Chio Kam Chio	10,50	65.º
» n.º 435 811,	Kou Ion Cho	10,33	66.º (a)
» n.º 459 831,	Ma Ion Kuong	10,33	67.º (a)
» n.º 408 841,	Cheong Weng Hang	10,33	68.º (a)
» n.º 411 841,	Hoi Ioi Kuan	10,33	69.º (a)
» n.º 417 841,	Leong Koc Hong	10,33	70.º (a)
» n.º 414 851,	Fong Iek Seng ou Fong Jek Seng	10,33	71.º (a)
» n.º 413 871,	Lo Chi Kin	10,33	72.º
» n.º 421 821,	Fong Ka Iu	10,25	73.º
» n.º 401 731,	Kong Heng Chun	10,00	74.º (a)
» n.º 418 771,	Cheong Veng Hong	10,00	75.º (a)
» n.º 417 781,	Sou Seng	10,00	76.º (a)
» n.º 431 811,	Lei Peng Seng	10,00	77.º (a)
» n.º 420 821,	Au Wai Kao	10,00	78.º (a)
» n.º 411 821,	Chan Pao Sam	10,00	79.º (a)
» n.º 413 831,	Tai Chon Va	10,00	80.º (a)
» n.º 413 821,	Lau Vai Pan	10,00	81.º (a)
» n.º 456 831,	Chao Chi Hong	10,00	82.º

(a) Nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Março de 1991).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 745,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Aviso**

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 5/SAEC/90, de 8 de Outubro, se torna público que, por despacho do signatário, de 12 de Março de 1991, e de acordo com o ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental, condicionado, para uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Ao técnico auxiliar compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

3. O vencimento de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Divisão Administrativa e Financeira do Ins-

tituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Augusto de Brito Batalha, adjunto do chefe de departamento; e João José Geraldês Santana Branco, chefe do Sector de Recreação.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe do Sector do Desporto Associativo; e Leonor Eulógio dos Remédios, técnica superior de 2.ª classe.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****EPE — Estudos e Projectos de
Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1991, exarada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e Madalena Isabel Roliz do Rosário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», em chinês «Kong Cheng In Kao Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «EPE — Engineering and Project, Limited», tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, edifício Fu Chat Yuen, oitavo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exer-

cício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a elaboração e execução de projectos de engenharia, bem como de estudos, pareceres e trabalhos de planeamento.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pela sócia Madalena Isabel Roliz do Rosário.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para, livremente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;
- c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e
- e) Subscrever, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Seis. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto e Madalena Isabel Roliz do Rosário.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Construções Pointec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Pui Meng, Vong Cam Pó e Vong Pan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construções «Pointec», Limitada», em chinês «Pan Tat Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Pointec» Engineering & Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa dos Lírios, número oito, rés-do-chão, a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as obras de construção civil e benfeitorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ho Pui Meng;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Vong Cam Pó; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Vong Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Prestação de Serviços de Computadores Data Trace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Fevereiro de 1991, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 610-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Frederico Fernandes, aliás Ngan U Kuan, Wong Pak Hoi, Man Hin Fong e Cheong Chi Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Prestação de Serviços de Computadores Data Trace, Limitada», em inglês «Data Trace Computer Company Limited» e, em chinês «Son Seng Tin Nou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, edifício «Tak Kei», quarto andar, apartamento quatrocentos e cinco, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços relacionados com a informática, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Frederico Fernandes, aliás Ngán U Kuan, uma quota de sessenta e cinco mil patacas;

b) Wong Pak Hoi, uma quota de quinze mil patacas;

c) Man Hin Fong, uma quota de dez mil patacas; e

d) Cheong Chi Seng, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes e exercem as funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Defesa da Raça Canina em Macau e Hong Kong

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cinquenta e nove-E, outorgada em catorze de Março de mil novecentos e noventa e um, que ocupa cinco folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Clube de Defesa da Raça Canina em Macau e Hong Kong», em inglês «Hong Kong — Macau Kennel Club» e, em chinês «Kong Ou Kao Vui», é um clube cultural, com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, e reconhecido internacionalmente.

Artigo segundo

O objectivo da associação consiste na:

- a) Promulgação e desenvolvimento de conhecimentos, processão a estudos e investigações científicas, para melhor compreensão e progresso técnico dos associados no tratamento dos animais;
- b) Emissão de certidões comprovativas de «sangue puro» ou «raça pura» desses animais, acasalamentos, nascimentos, alterações de nomes, de registos e, ainda, diplomas destinados aos animais premiados em exposições ou feiras, reconhecidos em onze clubes internacionais; e
- c) Fomento do intercâmbio dos clubes similares, tanto locais como internacionais.

Artigo terceiro

Podem inscrever-se como sócios, todas as pessoas interessadas no conhecimento de cães, sem limitações de idade, nacionalidade, religião ou posição política, os quais se classificam em efectivos e honorários.

- a) São sócios efectivos os que pagam jóias e quotas; e
- b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a assembleia geral entenda distingui-los com esse título.

Artigo quarto

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio, no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quinto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo, os seguintes:

- a) Condenação por crime desonroso;

b) Omissão do pagamento das suas quotas, por tempo superior a um trimestre se, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e outros encargos eventualmente contraídos;

c) Aceitar e exercer, gratuitamente, os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo ponderoso ou de força maior; e

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar em quaisquer actividades do clube;

b) Elegger e ser eleito para qualquer cargo do clube, tomando parte e votando nas assembleias;

c) Frequentar a sede, usufruindo de todas as regalias concedidas pelo clube; e

d) Propor a admissão de sócios e pedir a convocação da assembleia geral, de harmonia com as disposições estatutárias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

CLUBE DE DEFESA DA RAÇA CANINA EM MACAU E HONG KONG

港澳狗會

HONG KONG MACAU KENNEL CLUB



(Custo desta publicação \$ 1 529,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Kin Heng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kin Heng (Macau), Limitada», em chinês «Kin Heng (Ou Mun) Chot Iap Hau Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kin Heng (Macau) Import & Export Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de noventa mil patacas, cada, pertencentes a Ng Lap Seng e Chang Ka Pio.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Lap Seng e Chang Ka Pio, e ainda o não sócio Fong Sio Fai, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em

Macau, na Avenida da República, número trinta e seis, quinto andar, bloco «C», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Para o levantamento de depósitos bancários feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário, é necessária a assinatura conjunta dos gerentes, Ng Lap Seng e Chang Ka Pio.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Great Will,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-E, deste Cartório, foi alterada a denominação da sociedade em epígrafe, na sua versão chinesa, pela modificação do artigo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», em chinês «Chi Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Will Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Tai Fung», sala setecentos e onze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência de Importação e
Exportação Chu Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1991, exarada a folhas 3 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Kun;

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Li Rongye; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Qiu Feilu.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três

gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lin Kun, Li Rongye e Qiu Feilu.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1991, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dois milhões de patacas, subscrita pelo sócio Yip, Ping Yan;
- b) Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Ka Sun;
- c) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»;
- d) Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Yit Chui;
- e) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Yim Fong Linda;
- f) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wah-Quon Young;
- g) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim;
- h) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chung, Po Ling; e
- i) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Wai Meng.

Artigo sétimo

Um. (Mantém-se).

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Equipamentos de Pintura Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Kia Cheung e Jeong Chong Mang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Equipamentos de Pintura Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Iao Chat Chi Pei Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Painting Equipment Company Limited».

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Equipamentos de Pintura Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Iao Chat Chi Pei Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Painting Equipment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua Graciosa, edifício Chiao Kuang, oitavo andar, B, na Areia Preta, Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo

ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a fabricação de escovas e pincéis e o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Kia Cheung, realizada em dinheiro; e

b) Outra de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ieong Chong Mang, realizada através da entrada do estabelecimento comercial designado por «Fábrica de Escovas e Pincéis Macau», localizado na Avenida de Venceslau de Moraes, lote P, traço cento e cinquenta e quatro barra A traço setenta e dois, nono andar, «C», edifício Centro Industrial Macau, possuidor do título de registo industrial número setenta e seis barra oitenta e nove, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Wang Kia Cheung e Ieong Chong Mang, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral,

podem delegar os seus poderes de gerência por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas sessenta e uma do livro de notas número quatrocentos e quarenta e nove-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) «Golden Dragon Investment Limited» dividiu a sua quota, no valor nominal de duzentas e trinta e sete mil patacas, em quatro distintas, sendo duas de oitenta e uma mil e duzentas patacas, cada, que cedeu a Lo Lai Mee Joanna e Lo Sun Keung Cyrus, uma de trinta e quatro mil patacas que cedeu a Chang Sio Seng, e uma de quarenta mil e seiscentas patacas que cedeu a Ng Chun See;

b) Lo How cedeu a sua quota, no valor nominal de duas mil patacas, a Chang Sio Seng; e

c) Foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lo Lai Mee Joanna, uma quota de oitenta e duas mil e duzentas patacas;

b) Lo Sun Keung Cyrus, uma quota de oitenta e uma mil e duzentas patacas;

c) Chang Sio Seng, uma quota de trinta e seis mil patacas; e

d) Ng Chun See, uma quota de quarenta mil e seiscentas patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, os sócios Lo Lai Mee Joanna, Lo Sun Keung Cyrus, Chang Sio Seng e Ng Chun See, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Forum Cívico

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas vinte e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cinquenta e nove-E, outorgada em quinze de Março de mil novecentos e noventa e um, ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Forum Cívico» e, em chinês «Kong Man Lon Tan».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de São Domingos, número dezasseis, F-L, quinto andar, salas sessenta e três-sessenta e quatro, em Macau.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção do debate de ideias e na realização de iniciativas que contribuam para uma maior participação dos cidadãos de Macau na discussão dos problemas do Território.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderá inscrever-se como sócio qualquer cidadão residente em Macau que aceite os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, quanto aos que tenham completado noventa dias da sua inicial inscrição.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Associação; e
- Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e pres-tígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a gravidade do acto e mediante deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Artigo vigésimo segundo

A Associação adopta oficialmente, como distintivo, o desenho que se anexa.



FORUM CÍVICO

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 094,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

S L, Gestão de Energia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas setenta e quatro-G, neste Cartório, foi constituída, entre Shalom Levy, Katharine Ryce Venda e «BG — Consultores Associados, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta o nome de «S L, Gestão de Energia (Macau), Limitada», em chinês «Nang Un Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «S L, Energy Management Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de assessoria relacionados com a engenharia de sistemas de poupança de energia e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, a sociedade exercer qualquer actividade comercial ou industrial, não proibida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação da assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Shalom Levy, uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas;

b) «B G — Consultores Associados, Limitada», uma quota de onze mil, duzentas e cinquenta patacas; e

c) Katharine Ryce Venda, uma quota de onze mil, duzentas e cinquenta patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência composto por três gerentes que, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são eleitos pela assembleia geral e exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shalom Levy, Katharine Ryce Venda e «B G — Consultores Associados, Limitada».

Artigo décimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O *Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Março de 1991, a fls. 95 do livro de notas n.º 614-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheang Kam Kau, Cheang Iut Fun, Cheng Yuet Hei, Cheng Yuet Ho, Cheang Iut Peng, Cheang Kam Keong, Cheang Kam Ch'iu, Chiang Kam Fai, Cheang Ut Fan e Cheang Ut I constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Meng Kei Cheong Hong Company Limited» e, em chinês «Meng Kei Cheong Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua do Bispo Medeiros, 19, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra indústria e comércio, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 246 000,00 (duzentas e quarenta e seis mil) patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 34 500,00 (trinta e quatro mil e quinhentas) patacas, subscrita por Cheang Kam Ch'iu;

b) Quatro quotas de \$ 28 500,00 (vinte e oito mil e quinhentas) patacas, cada, subscritas por Chiang Kam Fai, Cheang Iut Peng, Cheng Yuet Ho e Cheang Ut I; e

c) Cinco quotas de \$ 19 500,00 (dezanove mil e quinhentas) patacas, cada, subscritas por Cheang Kam Kau, Cheang Kam Keong, Cheang Iut Fun, Cheang Ut Fan e Cheng Yuet Hei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Kam Ch'iu, e gerentes, os sócios Cheang Kam Kau, Chiang Kam Fai, Cheang Iut Peng e Cheng Yuet Ho, que exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S. A. R. L.**Convocatória**

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L., para reunir na sede social, sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 56, no dia 15 de Abril de 1991, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Analisar e aprovar as contas e o relatório do Conselho de Administração, referentes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1990;

b) Deliberar sobre a distribuição de lucros;

c) Eleger os membros dos órgãos sociais;

d) Nomear os auditores para o ano de 1991; e

e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *David Leung Sau Chung*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**CERTIFICADO****Fábrica de Materiais de Construção Pacífico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Shunxing, Zhao Hailian, Zhao Hechang, aliás Chio Ho Cheong, Xiao Ling Zhang e Lo Chan ou Lo Kuai On, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Materiais de Construção Pacífico, Limitada», em chinês «Tai Ping Yang Kuo Chai Jian Cai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pacific (International) Construction Material Company Limited», com sede nesta cidade, provisoriamente, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, quinto andar, bloco B, C e D, edifício da Associação Industrial de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no fabrico de materiais de construção, no comércio de importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Artigo quinto

Wang Shunxing, uma quota de duzentas mil patacas;

Zhao Hailian, uma quota de trezentas mil patacas;

Zhao Hechang, aliás Chio Ho Cheong, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas;

Xiao Ling Zhang, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

Lo Chan ou Lo Kuai On, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um

gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, Wang Shunxing, vice-gerente-geral, Zhao Hechang, aliás Chio Ho Cheong, e gerentes, os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, sem retribuição e dispensados de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados, em conjunto, pelos gerente-geral, vice-gerente-geral e o gerente, Xiao Ling Zhang, ou ainda, por quaisquer duas assinaturas destes, salvo tratando-se de documentos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer um dos acima mencionados.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação. \$ 1 292,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Skawol (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Março de mil novecentos e noventa e um, de folhas oitenta e duas do livro de notas número treze-D, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Hui Hon Ching dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta mil patacas em duas quotas distintas, uma de trinta mil patacas, que reservou para si, e outra de dez mil patacas, que cedeu a Choi Oi Yiu Anthony; e

b) Foram alterados os artigos quarto, sexto e os seus parágrafos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Choi Oi Lai;

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Hui Hon Ching; e

c) Uma de dez mil patacas, subscrita por Choi Oi Yiu Anthony.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Oi Lai, e gerentes, os sócios Hui Hon Ching e Choi Oi Yiu Anthony, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente que não envolvam responsabilidade

contratual e os inerentes à realização de operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhes forem conferidas, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Empreendimentos San Hong Seng (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quarenta e sete verso e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Empreendimentos San Hong Seng (Internacional), Limitada», em chinês «San Hong Seng Kei Ip (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hong Seng Enterprises (International) Company Limited», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, rés-do-chão, loja «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente tabaco e artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Cheong Meng Seng, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Si Sok Him, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quais-

quer actos ou contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, **Roberto António**.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Heng Seng Comércio e Investimento (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e

cinquenta e um—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Heng Seng Comércio e Investimento (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Heng Seng Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Seng Trading and Investment (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, bloco um, quarto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a operação sobre imóveis, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Lin Haozong, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

Ieong Kai Song, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por ambos os gerentes, exceptuando os actos de administração ordinária em que será suficiente a aposição da assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada», em chinês «Sam Ngai Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Ngai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, B, C e D.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Sio Tak Hong e Li Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do con-

sentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam, Sio Tak Hong e Li Man, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais.

Dcis. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de

delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Chong Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1991, exarada a folhas 82 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «China Fujian Corporation for International Techno-Economic Cooperation»; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Fujian Chong Fok Corporation for International Labour Service Cooperation».

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por nove membros.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido à gerên-

cia obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

São, desde já, nomeados gerentes, Shen Hengde, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa; Lin Weidong, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa; Zhang Disheng, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa; Yang Zhiqi, casado, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa; Xu Hongyi, casado, natural de Shanghai, China, de nacionalidade chinesa; e Huang Hanqiang, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, quinto andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Acessórios de Vestuários Legend Haberdashery, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Março de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Acessórios de Vestuários Legend Haberdashery, Limitada», em chinês «Lei Jon Chai I Pui Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Legend Haberdashery Company Limited», e tem a sede na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e dois, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de acessórios de vestuários, importação e exportação, e podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tong Kwok Hung Benny; e

b) Outra quota de trezentas e setenta e cinco mil patacas, subscrita por Wu Ming Shu Michael.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes; são, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a

lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Va Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1991, exarada a folhas 18 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Va Fu, Limitada» e, em chinês «Va Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício industrial Vang Kai, sétimo andar, fábrica «A-sete».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Lei Ioi Hang Jan;

Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Sau Ping; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Churk Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Ioi Hang Jan, Wong Sau Ping e Chan Churk Kuen.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO

Clube de Natação San Sing

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de

Março de 1991, a fls. 44 do livro de notas n.º 616-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Wai Man e Tai Sai Va constituíram uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Natação San Sing», em chinês «San Sing Iac Veng Vui» e, em inglês «San Sing Swimming Club».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Anjos, número trinta e sete, segundo andar, «G».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados da prática de natação que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios;

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos esta-

tutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia

Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de

qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Wai Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Iam Meng; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Ho Kuai Heng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer

outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Easy Link, Limitada — Mediação Imobiliária

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1991, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto; e

b) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Iong Wai Chan.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-

-geral, Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, e gerente, Iong Wai Chan, devendo o restante gerente ser eleito pela assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Betão Ready Mixed (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1991, exarada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Lan Fanfei.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Lan Fanfei e, ainda, os não sócios, Rao Shilin, natural de Guangdong, China; Qian Zhi-Ping, natural de Jiangsu, China; Li Hongxiu, natural de Guangdong, China; e Ji Linghua, natural de Guangdong, China, todos casados, de nacionalidade chinesa, e residentes em Macau, na Rua de Jor-

ge Álvares, números sete e sete-D, 5.º andar, «D».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Kingsight Bullion and Forex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Nam, Siu Hong Sean; e
- b) Duas quotas de sessenta mil patacas, cada, pertencentes a Ho, Hon Ming, e Qi-Hua Du.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Grcaldes*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sino-Macau Comércio Internacional, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1991, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-D, deste Cartório, foi alterado o artigo vigésimo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo vigésimo segundo

Um. A administração da sociedade é constituída por um Conselho de Administração e por uma Comissão Executiva.

Dois. O Conselho de Administração é composto por onze membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente e outro as de vice-presidente.

Três. A Comissão Executiva é eleita pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, integrando até sete membros, e dela fazem necessariamente parte o presidente e o vice-presidente do Conselho.

Quatro. A Comissão Executiva é presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Grcaldes*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Son Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 88 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do

pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Vong Pui Lam; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Vong Pui San.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Vong Pui Lam e Vong Pui San.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lei Heng Long — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-H, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Wai Chun, Pak Kon Hun e Leong Kun Un, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lei Heng Long — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei Heng Long Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Heng Long — Trading Limited», e tem a sua sede em Macau,

na Rua Dois do Bairro da Concórdia, edifício Vang Shun, rés-do-chão, loja P, sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Wai Chun;

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Pak Kon Hun; e

Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta

mil) patacas, subscrita pelo sócio Leong Kun Un.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes, excepto os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fong Wai Chun, Pak Kon Hun e Leong Kun Un.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Em 31 de Dezembro de 1990

Balanço para publicação
(Anual e trimestral)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	95,740,728.86		95,740,728.86
11	Depósitos no A M C M	89,443,096.61		89,443,096.61
12	Valores a cobrar.....	33,379,621.29		33,379,621.29
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	23,756,747.67		23,756,747.67
14	Depósitos à ordem no exterior.....	1,940,962,357.27		1,940,962,357.27
15	Ouro e prata.....	2,478,526.08		2,478,526.08
16	Outros valores.....	78,697.58		78,697.58
20	Crédito concedido.....	2,156,552,811.62	11,755,786.68	2,144,797,024.94
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	105,000,000.00		105,000,000.00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	-		-
23	Ações, obrigações e quotas.....	456,094,062.80		456,094,062.80
24	Aplicações de recursos consignados.....	-		-
28	Devedores.....	831,087,625.73		831,087,625.73
29	Outras aplicações.....	204,970,000.00		204,970,000.00
40	Participações financeiras.....	19,956,405.38		19,956,405.38
41	Imóveis.....	52,653,317.67	4,879,710.15	47,773,607.52
42	Equipamento.....	50,999,276.09	22,653,863.81	28,345,412.28
43	Custos plurienais.....	-		-
44	Despesas de instalação.....	-		-
45	Imobilizações em curso.....	-		-
46	Outros valores imobilizados.....	-		-
50 - 59	Contas internas e de regularização.....	791,305,846.74		791,305,846.74
	Totais.....	6,854,459,121.39	39,289,360.64	6,815,169,760.75

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	1,621,801,917.04	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	697,146.57	
303+313	Depósitos a prazo.....	3,229,261,045.49	4,851,760,109.10
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	15,412,934.06	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	32,144,479.32	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	14,150,282.81	
38	Credores.....	24,059,988.29	
39	Exigibilidades diversas.....	785,561,136.41	871,328,820.89
50-59	Contas internas e de regularização.....	-	769,526,411.45
62	Provisões para riscos diversos.....	-	29,205,162.63
60	Capital.....	160,000,000.00	
611	Reserva legal.....	49,905,000.00	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	16,020,000.00	225,925,000.00
63	Resultados transitados de exercícos anteriores	21,307.61	
66	Resultado do exercício.....	67,402,949.07	67,424,256.68
	Totais.....		6,815,169,760.75

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	41,753,251.96
91	Valores recebidos para cobrança	1,357,324.98
92	Valores recebidos em caução	-
93	Garantias e avais prestados	135,407,875.98
94	Créditos abertos	110,997,590.27
95	Aceites em circulação	8,537,500.29
96	Valores dados em caução	-
97 1	Compras a prazo	-
97 2	Vendas a prazo	-
99	Outras contas extrapatrimoniais	8,928,251.97

Demonstração de resultados do exercício de 1990
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	355,268,546.62	80	Proveitos de operações activas	430,743,297.70
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	4,335,844.72
71 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.	551,050.00	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	24,057,966.46
71 2	Remunerações de empregados	27,605,071.40	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	54,435,442.23
71 3	Encargos sociais.....	428,292.65	84	Outros proveitos bancários...	6,983,062.83
71 4	Outros custos com o pessoal.....	14,111,391.57	85	Proveitos inorgânicos.....	2,294,513.66
72	Fornecimentos de terceiros...	4,072,553.29		Prejuízos de exploração.....	
73	Serviços de terceiros.....	9,487,298.81			
74	Outros custos bancários.....	3,033,075.00			
75	Impostos.....	1,566,461.48			
76	Custos inorgânicos.....	209,050.00			
77	Dotações para amortizações...	9,389,096.28			
78	Dotações para provisões.....	18,712,988.23			
	Lucro da exploração.....	78,415,252.27			
	Total.....	522,850,127.60		Total.....	522,850,127.60

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	78,415,252.27
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	-	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	882,696.80
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	11,895,000.00	657	Provisões utilizadas.....	-
66	Resultado do exercício (se positivo)	67,402,949.07	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	Total.....	79,297,949.07		Total.....	79,297,949.07

**Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1990**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	--	--
Indústrias extractivas	2,100,000.00	2,100,000.00
Indústrias transformadoras	267,800.00	267,800.00
Electricidade, gás e água	300,000.00	300,000.00
Construção e obras públicas	10,840,000.00	10,840,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis	2,746,598.00	2,746,598.00
Transportes e comunicações	--	--
Bancos, seguros e outros serviços	3,702,007.38	3,702,007.38
Subtotal	19,956,405.38	19,956,405.38
Obrigações		
Certificados de depósito	204,970,000.00	204,970,000.00
Bilhetes de Tesouro	--	--
Outros	561,094,062.80	561,094,062.80
Subtotal	766,064,062.80	766,064,062.80
TOTAL	786,020,468.18	786,020,468.18

O Administrador, *Ho Hau Wah*. — O Auditor, *Iong Hin*.

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1990 à apreciação dos Senhores Accionistas:

	Patacas
Lucro de exploração	\$ 79 297 949,07
Dotações para imposto complementar	\$ 11 895 000,00
Resultado do exercício	\$ 67 402 949,07
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 21 307,61
Totais.....	\$ 67 424 256,68

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	\$ 13 481 000,00
--------------------------	------------------

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

Para as diversas provisões \$ 37 943 256,68

Para dividendos \$ 16 000 000,00

\$ 67 424 256,68

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ka York*.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1990.

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

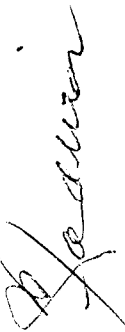
BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1990

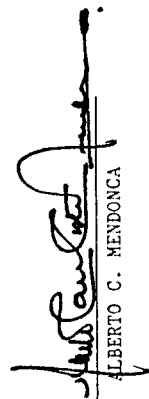
	ACTIVO BRUTO	PROVISOS AMORTIZACOES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO	
CAIXA	6,617.01		6,617.01	DEPOSITOS A ORDEM	467,734.93
DEPOSITOS NO BANCO AGENTE DA AMCM	263,203.08		263,203.08	DEPOSITOS COM PRE-AVISO	415,387.44
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES				DEPOSITOS A PRAZO	4,747,611,979.07
DE CREDITO NO TERRITORIO	372,282.07		372,282.07	RECURSOS DE INSTITUICOES DE	
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1,292,208.45		1,292,208.45	CREDITO NO TERRITORIO	608,729,954.30
OUTROS VALORES	700.00		700.00	EXIGIBILIDADES DIVERSAS	201,321.55
CREDITO CONCEDIDO	3,580,603,082.20		3,580,603,082.20	CONTAS INTERNAS DE REGULARIZACAO	
APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO				PROVISOS PARA RISCOS DIVERSOS	608,931,275.85
NO TERRITORIO	186,905,819.49		186,905,819.49	RESULTADOS TRANSITADOS DE	94,996,788.79
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO				EXERCICIOS ANTERIORES	63,519,189.24
EXTERIOR	1,449,109,334.27		1,449,109,334.27	RESULTADO DO EXERCICIO	649,000.00
TITULOS	181,473,668.87		181,473,668.87		3,504,747.51
DEVEDORES	4,287.00		4,287.00		
IMOVEIS	3,178,100.00	186,843.00	2,991,257.00		
EQUIPAMENTO	1,638,835.63	1,043,530.63	595,305.00		
CUSTOS PLURIENIAIS	415,117.80	406,069.30	9,048.50		
DESPESAS DE INSTALACAO	1,805,000.40	1,682,667.00	122,333.40		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	102,589.80		102,589.80		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	116,244,366.69		116,244,366.69		
	5,523,415,212.76	3,319,109.93	5,520,096,102.83		5,520,096,102.83
				CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	
				VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	1,202,381,988.35
				GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	29,454,777.24
				CREDITOS ABERTOS	43,919,935.30
				COMPRAS A PRAZO	11,732,636,842.48
				VENDAS A PRAZO	10,818,320,750.59
				OUTRAS CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	64,960,774.09
					23,891,675,068.05

O TECNICO DE CONTAS



MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL



ALBERTO C. MENDONÇA

Demonstração de resultados do exercício de 31 de Dezembro de 1990

Conta de exploração

DEBIT		CREDITO	
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	1,054,886,521.22	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	1,066,146,644.38
CUSTOS COM O PESSOAL	3,966,843.09	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	437,244.18
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	409,956.24	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	3,705,326.10
SERVICOS DE TERCEIROS	6,620,217.84	RENDIMENTO DE TITULOS	11,376,237.75
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	1,627,848.20	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	27,787.65
IMPOSTOS	232,138.80		
CUSTOS INORGANICOS	20,755.04		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	437,170.78		
DOTACOES PARA PROVISOES	10,000,000.00		
LUCRO DE EXPLORACAO	3,491,788.85		
TOTAL	1,081,693,240.06	TOTAL	1,081,693,240.06

Conta de lucros e perdas

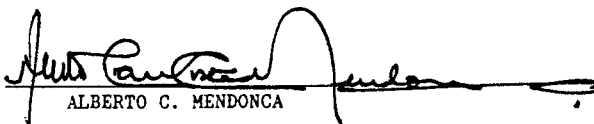
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	61,343.43	LUCRO DE EXPLORACAO	3,491,788.85
PERDAS EXCEPCIONAIS	1,345.46	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	730,837.77
DOTACOES PARA IMPOSTOS S/LUCROS DO EXERCICIO	655,190.22		
RESULTADO DO EXERCICIO	3,504,747.51		
TOTAL	4,222,626.62	TOTAL	4,222,626.62

O TECNICO DE CONTAS



MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL



ALBERTO C. MENDONCA

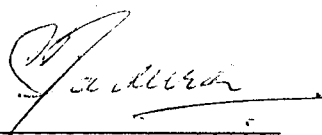
**Inventário de participações financeiras e acções, obrigações e quotas
em 31 de Dezembro de 1990**

(patacas)

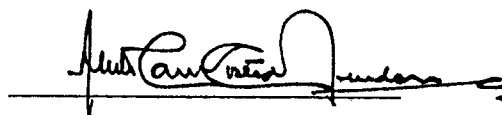
Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Accões/Quotas por Sector de Actividade		
Agricultura e Pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gaz e agua		
Construcao e obras públicas		
Bancos, seguros e outros servicos		
SUBTOTAL		
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
SUBTOTAL	181,473,668.87	181,473,668.87
TOTAL	181,473,668.87	181,473,668.87

O TECNICO DE CONTAS

O DIRECTOR GERAL



MÁRIO COELHO MADEIRA



ALBERTO C. MENDONÇA

(Custo destas publicações \$ 3 790,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação, subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monseñor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

本張價銀六十八元八毫正